

ATA Nº 31

- 1 -


ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2024: - - - -

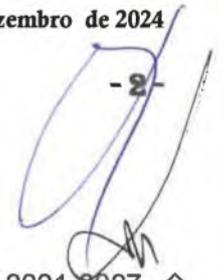
----- Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor do Departamento da Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas onze horas e quarenta minutos, registando-se a falta da Vereadora Carlota Gonçalves Borges por se encontrar de férias. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** - O Presidente da Câmara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA - 1. INFORMAÇÃO** - O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, informa que, no período compreendido entre a última reunião e o dia de hoje, o executivo participou, organizou ou marcou presença num conjunto de iniciativas, das quais se destacam: ♦Consignação da nova travessia sobre o Rio Lima - Está consignada a nova travessia sobre o Rio Lima, numa data histórica que assinala a construção da

maior infraestrutura alguma vez realizada pela autarquia. A empreitada de mais de 20 milhões de euros é financiada pelo PRR e vai “melhorar todos os indicadores do concelho”, que se encontra em franco desenvolvimento. A empreitada de “Construção da Nova Travessia do Rio Lima entre E.N.203 – Deocriste e a E.N. 202 – Nogueira” inicia junto ao campo de futebol da Torre, com a reformulação da interceção giratória de acesso à área de localização empresarial de Nogueira e à autoestrada A27, no sentido Viana do Castelo-Ponte de Lima. A travessia desenvolve-se na maior parte do percurso em tabuleiro de betão pré-esforçado, numa estrutura que permite minimizar os impactos na galeria ripícola e habitats incluídos na Rede Natura 2000.

◆ Aniversário da Vila de Barroelas - O Presidente da Câmara Municipal inaugurou, no dia em que a vila de Barroelas assinalou os seus 37 anos de existência, a nova sede da Junta da União de Freguesias de Barroelas e Carvoeiro, num investimento de cerca de 370 mil euros. No seu discurso, Luís Nobre anunciou que a autarquia vai agora avançar para uma segunda fase, com a implementação de um auditório no terreno anexo para servir melhor a população daquela região. A nova sede, instalada na antiga Casa do Povo da vila, agrega também as instalações da Segurança Social, e foi totalmente reabilitada para dar resposta à população das duas freguesias.

◆ Viana Capital da Cultura do Eixo Atlântico 2025 - Já foi apresentado o programa da Capital da Cultura do Eixo Atlântico 2025. As atividades e eventos iniciam-se no dia 1 de janeiro com o “Concerto de Ano Novo”, embora a abertura oficial seja realizada no dia 17 de fevereiro com “Mar Adentro”, um espetáculo multidisciplinar dirigido por Daniel Pereira Cristo e que contará com a atuação de Xabier Díaz. A Capital da Cultura do Eixo Atlântico é um programa que a Associação tem vindo a realizar há 16 anos, sendo a atividade, a par dos Jogos, com maior nível de participação e satisfação dos cidadãos. O evento promove a criação cultural, tanto de criadores e artistas da Galiza como do Norte de Portugal, assim como a acessibilidade ao consumo cultural. A Capital da Cultura do Eixo Atlântico é apoiada pela Comissão Europeia através

- 2 -



dos projetos Fénix e TSI, cofinanciados pelo Interreg Espanha-Portugal (POCTEP) 2021-2027. ♦

Inauguração Largo do Montinho - O Presidente da Câmara Municipal marcou presença na cerimónia de inauguração da requalificação do Largo do Montinho, em Mujães. A empreitada contou com o apoio do município vianense e permitiu melhorar as acessibilidades e dar mais segurança à população local. No local, foi ainda descerrada uma placa de homenagem a Jorge Faria Torres, benemérito da freguesia, momento que contou com a presença da família. ♦ Visita ao Mercado

Municipal - O Presidente da Câmara Municipal, acompanhado pela Vereadora da Coesão Social, Carlota Borges, visitou o Mercado Municipal. Foi uma oportunidade de desejar um feliz natal a todos os comerciantes e uma maneira de reconhecer o seu trabalho. Durante a visita, aproveitou a ocasião para reforçar o apoio contínuo aos diferentes espaços comerciais que se encontram neste espaço.

♦ Entrega simbólica de lembranças - O Presidente da Câmara Municipal e o Vereador com o Pelouro da Promoção da Saúde entregaram, simbolicamente, uma pequena lembrança ao Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho. A autarquia ofereceu aos serviços do hospital e aos cuidados de saúde primários esta mesma lembrança, em reconhecimento pelo compromisso de parcerias que promovem a saúde, o equilíbrio e o crescimento. ♦ Viana +

Presentes - A Câmara Municipal de Viana do Castelo distribuiu cerca de 500 presentes de Natal às crianças carenciadas do concelho. Esta iniciativa reforça o compromisso do município em proporcionar momentos de alegria e esperança às famílias em condição de vulnerabilidade social, garantindo que todas as crianças possam sentir a magia e partilha do Natal. Estes presentes foram entretanto distribuídos com a ajuda das juntas de freguesia do concelho durante a semana que antecede o Natal. ♦ Presentes de Natal para IPSS - A Câmara Municipal de Viana do Castelo

distribuiu presentes de Natal a instituições de carácter social. Esta iniciativa reforça o compromisso do município em proporcionar momentos de alegria e esperança às famílias em condição de

vulnerabilidade social, garantindo que todas as crianças possam sentir a magia e partilha do Natal.

A Vereadora da Coesão Social, Carlota Borges, efetuou durante a semana do Natal visitas ao Berço, Lar de Santa Teresa, APPACDM e Casa dos Rapazes. ◆ Conselho Municipal da Juventude reunido

- A Vereadora com o pelouro da Juventude, Carlota Borges, reuniu o Conselho Municipal da Juventude de Viana do Castelo. O encontro, que aconteceu no Hotel Fábrica de Chocolate, incluiu a apresentação de dois projetos vencedores do concurso “Viana Jovens com Talento 2024” - Cara à Vela e Semente -, uma visita ao Museu do Chocolate, entre outros assuntos em ordem de trabalhos.

Desta reunião, que contou com a presença de associações, jovens e Gabinete da Juventude, surgiu também a proposta de criação de uma Assembleia Municipal Jovem, aproveitando a presença da Presidente da Assembleia Municipal, Flora Silva. ◆ Gala Erasmus+ em Viana do Castelo - Viana do Castelo recebeu a II Gala Erasmus+, que aconteceu no auditório Prof. Lima de Carvalho. Promovida pelas Agências Nacionais Erasmus+ Educação e Formação e Juventude, Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade, a II Gala Erasmus+ destaca o impacto transformador do Programa Erasmus+ e reconhece projetos e personalidades que contribuíram para o fortalecimento da educação e formação em Portugal e na Europa. Esta II Gala Erasmus+ incluiu ainda a Call Erasmus+ 2025, com destaque para oportunidades e inovações no âmbito da educação e formação. A abertura oficial contou com a presença de Manuel Vitorino, Vereador da Educação. ◆ Conselhos Municipais da Educação e Cultura - O Vereador da Educação e da Cultura, Manuel Vitorino, promoveu, na reta final do ano, reuniões com os Conselhos Municipais da Educação e da Cultura para um balanço do trabalho feito ao longo do ano e preparação do trabalho previsto para 2025. ◆ Cumprimentos aos funcionários - Luís Nobre, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, acompanhado pelo executivo municipal, visitou os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo, as oficinas dos Serviços Municipais e o Horto Municipal, para a habitual apresentação de cumprimentos de Natal e

- 3 -


agradecimento pelo trabalho efetuado por todos os funcionários deste município, ao longo do ano, em prol de Viana do Castelo. No dia 20 de dezembro, foi ainda promovida a habitual sessão de cumprimentos no Salão Nobre da autarquia. ◆ 500 anos da freguesia de Alvarães - O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, e o vereador com o Pelouro da Saúde, Ricardo Rego, estiveram nas comemorações dos 20 anos de elevação a vila e 500 anos de freguesia de Alvarães. Na sessão, e para além do futuro investimento da Via do Vale do Neiva, foi apresentado o projeto da nova Unidade de Saúde da vila. O autarca Luís Nobre falou em “grande processo de desenvolvimento” de uma vila que tem vindo a desenvolver-se nas áreas da habitação, social, cultural e de educação. A sessão, com casa cheia, foi antecedida do descerramento de uma placa comemorativa alusiva à efeméride e serviu para agradecer aos funcionários que cumprem os 20 anos de dedicação à Junta de Freguesia. ◆ Convívio de Natal dos Sapadores - O Presidente da Câmara Municipal, acompanhado pela Vereadora da Proteção Civil, marcou, no passado domingo, presença no habitual convívio de Natal dinamizado pelo Grupo Desportivo dos Bombeiros Sapadores. Um momento de convívio para os mais pequenos, mas também de reconhecimento às famílias, como pilar essencial de retaguarda, de todos quantos trabalham ou colaboram de perto com a Companhia de Bombeiros Sapadores. ◆ Assinado auto de consignação para requalificação e ampliação da Escola Básica da Abelheira - Foi, esta segunda-feira, assinado o auto de consignação da empreitada de reabilitação, ampliação e modernização da Escola Básica da Abelheira, obra adjudicada por um montante superior a 12,2 milhões de euros e financiada no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, assinou o auto de consignação, naquele que considerou ser “um momento simbólico” que representa “um compromisso para o qual todos trabalhamos”. Recorde-se que, das 262 candidaturas apresentadas a nível nacional ao Aviso nº 01/C06-i09/2023 – “Programa de

Recuperação/Reabilitação de Escolas – Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundárias”, com uma dotação total de 450 milhões de euros, Viana do Castelo conseguiu a aprovação de 2 candidaturas, entre 75 aprovadas a nível nacional. ◆ Cumprimentos na véspera de Natal - Na noite de véspera de Natal, o Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, acompanhado pela Vereadora da Proteção Civil, Fabíola Oliveira, apresentou cumprimentos, em nome do executivo e de todos os vianenses, àqueles que garantem a Proteção Civil da cidade e do concelho nesta época festiva. O Comando Distrital da Proteção Civil, Centro Municipal da Proteção Civil, a Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo e os Bombeiros Voluntários receberam a visita do autarca. Nesta véspera de Natal, o Presidente da Câmara marcou presença no evento “Viana, Moscatel e Banana”, que concentrou milhares de pessoas na Praça da República. Participou ainda no “Natal dos Sós”, promovido pela Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, que contou também com a presença do Bispo da Diocese de Viana do Castelo, D. João Lavrador. (a) Luís Nobre.”

2. VOTO DE PESAR – Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de Pesar que seguidamente se transcreve:- **“VOTO DE PESAR – FALECIMENTO DE MANUEL AUGUSTO DE JESUS LIMA** - Manuel Augusto de Jesus Lima faleceu aos 90 anos, deixando de luto a política local e nacional. Manuel Augusto, embora funcionário dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, ficou mais conhecido pela militância política, marcando de forma indissipável vários momentos da vida em democracia, enquanto membro do Partido Socialista. Manuel Augusto foi, aliás, um militante ativo daquele partido quer enquanto deputado na Assembleia da República na primeira Legislatura (1976-06-03 a 1980-11-12), tendo mesmo sido o primeiro deputado vianense no pós-25 de abril de 1974. Em Viana do Castelo, foi deputado na Assembleia Municipal em cinco mandatos (1998 – 2002; 2002-2005; 2005- 2009; 2009-2013; 2013-2017). Figura conhecida de Viana do Castelo, presença assídua nos momentos sociais e



culturais do concelho e membro ativo da vida da comunidade, deixa um legado que importa valorizar e recordar. Por este motivo, a Câmara Municipal de Viana do Castelo aprova um voto de pesar a endereçar à família. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO VALE** – O Vereador Paulo Vale fez a intervenção que seguidamente se transcreve:–” **Voto de Pesar** - Associar-me ao voto de pesar pelo falecimento do Sr. Manuel Augusto de Jesus Lima, pelos seus reconhecidos méritos nomeadamente como membro da Assembleia Municipal e como organizador da Romaria de Nossa Senhora d’Agonia, através da Viana Festas. **Proteção para os peões na doca de Viana do Castelo** - Tive conhecimento através da comunicação social da morte de uma munícipe na doca onde está atracado o navio Gil Eanes, apesar das contingências em que se deu o incidente, consciente que não é um problema fácil de resolver, gostaria de reforçar a necessidade de se encontrar uma solução para a proteção das pessoas naquele espaço. Apesar de se tratar de uma doca que ainda tem alguma atividade e, por isso, ser complicado instalar uma estrutura de proteção definitiva, seria prudente e avisado instalar um mecanismo de segurança à doca, concretamente na zona envolvente onde está atracado o Navio Gil Eanes e o passeio junto à avenida onde transitam muitos peões. Como sugestão poderia ser uma grade amovível com uma inclinação de 45º de forma que as pessoas não se pudessem debruçar sobre ela aumentando o perigo, amovível para que em caso de necessidade pudesse ser retirada. **Consignação da empreitada da nova travessia sobre o Rio Lima** - Conforme informação do Senhor Presidente relativamente à Consignação da empreitada da nova travessia sobre o Rio Lima e atendendo a que o prazo de execução do PRR termina em junho 2026, dado que estamos a cerca de 18 meses do termo do prazo e dada a dimensão desta obra com todas as contingências associadas a um empreendimento desta envergadura, gostaria de saber se foi

garantido junto da empresa o cumprimento dos prazos da execução da obra dentro do calendário do PRR e, caso este não seja cumprido, quais as cláusulas previstas para acautelar o financiamento na sua globalidade e se o Município, como dono da obra, poderá a vir a chamado a suprir as necessidades de financiamento. (a) Paulo Vale.”. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ILDA ARAÚJO**

NOVO – A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve

– Confesso que uma das situações que mais me incomoda aqui nesta Câmara ou na Assembleia Municipal é ouvir o senhor Presidente fazer reparos à oposição e concordar com os mesmos. Não é frequente. Já aconteceu antes, em razão de algum de nós “ter dado o flanco” nalgum pormenor. Mas é algo que generaliza, pois não especifica o destinatário. Ou seja, a oposição entra toda “no mesmo saco”. Sendo certo que me incomoda quando tem razão, a verdade é que me incomoda mais ainda quando não a tem e falha nas afirmações. O que também acontece, como sucedeu na última reunião da Assembleia Municipal. Como sabem, não me foi possível estar presente nas reuniões que ocorreram em Dezembro. Daí que tenha “caído um pouco de paraquedas” na Assembleia Municipal, acabada de chegar a Viana. Mesmo assim, pasmei quando ouvi o senhor Presidente afirmar na Assembleia Municipal que nenhum partido da oposição fizera propostas para o Plano de Actividades e Orçamento. Ora, a verdade é que, na reunião prévia com os partidos, entreguei directamente ao Sr. Presidente, em mão e, obviamente, em representação do CDS, uma proposta escrita, que subscrevi. O Sr. Presidente, aliás, fez referência à realização dessa reunião. Era uma proposta simples e exequível, que o Sr. Presidente não podia ter esquecido. De resto, parte do que o CDS nela propôs já tinha integrado a proposta apresentada para o Plano de Actividades e Orçamento de 2024. É essa parte que vou recordar, dado que vem a propósito de uma ideia que se me afigura ser de considerar, por se adaptar à nossa realidade e às nossas posses. O CDS propôs que: *“Dada a transformação necessária decorrente das alterações climáticas e da crise energética, há que incentivar privados e empresas a investirem na regeneração urbana no que respeita às energias alternativas no desempenho energético dos edifícios. Para além de ser notório o desconforto térmico assinalável no parque habitacional essencialmente*

aquele que foi edificado antes de 2016 há que envolver as comunidades no aproveitamento do grande potencial de energia solar nos edifícios. Assim propõe-se que se prevejam incentivos concretos da iniciativa do município, a todos aqueles que adotem a energia solar (painéis fotovoltaicos) nos novos edifícios ou naqueles em que se realizem obras de renovação e que tenham boa ou média exposição solar.” Ao encontro da proposta que o CDS apresentou no dia 31 de Outubro, li uma notícia publicada no ECO Online, a 13 de Dezembro, em que se anunciava que a Câmara de Cascais tinha tido a iniciativa, inovadora, de financiar substituição de janelas, painéis solares ou eletrodomésticos até 100%. A Autarquia lançou um fundo verde municipal, com pagamentos individuais até 10 mil euros. A comparticipação está ligada aos rendimentos dos munícipes. Abriu candidaturas ao Fundo Ambiental Municipal com que irá comparticipar, ou até pagar na íntegra, a aquisição de equipamentos mais eficientes para a habitação dos residentes no município. Dizia a notícia que “O grande objetivo do município de Cascais é tentar fazer com que este tipo de apoios possa chegar a toda a população” em particular, as famílias “mais necessitadas, com dificuldade em chegar aos programas nacionais e europeus, mais complexos”. A verba do designado “Fundo Verde Famílias Cascais” será distribuída entre aqueles que realizem intervenções nas suas habitações com vista à melhoria da eficiência energética, com um limite de 10 mil euros por agregado familiar. O “fundo verde” autárquico, será distribuído aos munícipes, seguindo um critério de rendimentos declarados em IRS. Para os dois primeiros escalões, a comparticipação será de 100%, para o terceiro e quarto escalão o Município pagará 90% da despesa efetuada em diversas soluções: isolamento da casa, troca de esquentador por bomba de calor, substituição de janelas, instalação de painéis solares para autoconsumo, sistemas solares térmicos para aquecimento de águas e até aquisição de eletrodomésticos eficientes. Do primeiro ao quarto escalões do IRS não haverá qualquer participação financeira do município, que deverá recorrer a uma das instituições de IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) que firmaram para isso um protocolo com a autarquia e que serão responsáveis pelo aconselhamento, ajuda técnica e por acompanhar o cidadão até ao estabelecimento comercial onde serão adquiridos

os equipamentos. “O dinheiro não passa pelo munícipe”, “Basta dirigirem-se às IPSS e levar fatura proforma ou orçamento dos equipamentos que gostariam de substituir”, No quinto e sexto escalões, a câmara pagará entre 50% e 80% do investimento, consoante o tipo de equipamento. É uma coisa inédita, é partir do nacional para a resposta local”, que aponta a uma redução da fatura energética em 50%. Para assegurar que não haverá repetição de atribuição de apoios aos mesmos cidadãos entre o Fundo Ambiental Nacional e o Fundo Verde Municipal, a autarquia articulou-se com a Agência para a Energia (ADENE) e a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), para que os apoios dados em Cascais sejam cruzados com os fornecidos pela República. Esta é uma iniciativa deveras interessante, que traduz uma forma possível de operacionalizar a proposta que apresentamos. Fica aqui a ideia do que se está a fazer noutra Município, que nos parece merecer uma cuidada reflexão e considerar a sua eventual aplicação, com as devidas adaptações, à realidade do nosso Concelho. E antes que me esqueça, subscrevo em nome do CDS, que represento, o voto de pesar apresentado pelo senhor Presidente. (a) Ilda Araújo Novo.”

INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos:-Quanto às questões levantadas sobre a Doca, explicou que a requalificação da área foi planeada para aproximar as pessoas do espelho d'água, valorizando a relação entre a cidade e os seus recursos hídricos. Argumentou que o acidente mencionado foi um caso isolado e que, mesmo com a instalação de barreiras, não há garantias de que incidentes similares seriam evitados. Salientou que é necessário equilíbrio entre segurança e liberdade de interação com espaços públicos, já que criar barreiras excessivas poderia comprometer a estética e a acessibilidade da área. Sobre a construção da ponte sobre o Rio Lima, assegurou que o contrato com a empresa responsável inclui penalizações caso os prazos não sejam cumpridos. Também mencionou que a execução da obra está em conformidade com o PRR e que houve uma prorrogação oficial do prazo até junho de 2026. Garantiu que o



- 6 -

município acompanha de perto o progresso da obra e confia na capacidade da empresa adjudicada para cumprir os prazos estipulados. Em relação à proposta da Vereadora Ilda Araújo Novo sobre incentivos à eficiência energética, mencionou que o município já implementa programas robustos na área de reabilitação urbana e habitação. Destacou que está em curso um investimento de 20 milhões de euros para a requalificação do parque habitacional municipal, com intervenções profundas que incluem melhorias na eficiência energética. No entanto, reconheceu as limitações financeiras do município e a dificuldade de implementar programas paralelos aos nacionais devido à sobreposição de mecanismos e à falta de controle local sobre os fundos nacionais. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** - A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(02) DIA DA CIDADE 2025 - ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS:-** Pelos membros do Executivo Municipal, conjuntamente, foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve e que resultou do acordado na presente reunião entre todos os membros do Executivo:-

“ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

“CIDADÃO DE HONRA”

José Carlos Coelho Resende da Silva (a título póstumo)

Pelo notáveis serviços prestados à Democracia com uma intervenção ativa e comprometida, sempre no exercício do desígnio da liberdade, empenhando-se de forma incansável no fortalecimento dos valores democráticos, e à sua carreira profissional, destacando-se a atuação visionária enquanto fundador e primeiro bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, marco fundamental na regulamentação e valorização da Ordem, além da sua destacada atuação como dirigente associativo de cariz humanitário e fundador de órgão radiofónico de comunicação social, no concelho de Viana do Castelo.

“CIDADÃO HONORÁRIO”

Marcelo Pinto Baptista

Pelo notável exemplo de dedicação e paixão pela cultura portuguesa, unindo o legado das suas raízes e o amor por Viana do Castelo numa vida de intensa contribuição à preservação e divulgação do nosso folclore e das tradições lusas no Brasil.

António Franklim Ribeiro Ramos

Pelos notáveis serviços prestados à população vianense e aos serviços de saúde do concelho, enquanto médico, diretor clínico hospitalar e Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho.

“CIDADÃO DE MÉRITO”

Vítor António Pereira Lopes de Lima

Pelos relevantes serviços prestados ao voluntariado, ao associativismo e à engenharia, destacando-se como dirigente e formador do Corpo Nacional de Escutas (CNE) desde 1975. Engenheiro de reconhecido mérito é membro ativo e dirigente da Ordem dos Engenheiros.

Joaquim Rodrigues Ribeiro

Pelos relevantes serviços prestados à cultura, às tradições vianenses e ao desporto, enquanto promotor da Romaria de N^a Sra. D' Agonia, do Folclore e dirigente desportivo na modalidade de voleibol.

Manuel Augusto de Jesus Lima (a título póstumo)

Pelos relevantes serviços prestados à democracia local e nacional e à cultura e às tradições Vianenses.

Manuel de Oliveira Martins

Pelos relevantes serviços prestados à preservação da história marítima de Viana do Castelo, enquanto autor de obras literárias relacionadas com o mar.

Mário Jorge Enes da Costa

Pelos relevantes serviços prestados à Cultura, enquanto músico, baterista premiado com diversas distinções no panorama musical nacional e internacional, especialmente no universo jazzístico.

António Victor da Silva Barros (a título póstumo)

Pelos relevantes serviços prestados à democracia e às artes, enquanto membro fundador de movimentos democráticos, pintor, escultor e artista plástico.

Euclides Pinto Rios de Castro (a título póstumo)

Pelos relevantes serviços prestados à educação, à cultura e às letras e à imprensa, enquanto professor, escritor e jornalista.

Eduardo Churchill de Amorim Barros

Pelos relevantes serviços prestados ao desporto e ao associativismo, enquanto treinador de ciclismo, com a introdução pioneira da prática feminina na modalidade, e como dirigente de coletividades culturais e desportivas.

Maria Vânia de Oliveira Franco

Pelos relevantes serviços prestados ao desporto, enquanto atleta da modalidade de bilhar com conquistas nacionais e internacionais.

Carla Maria Palmeira Soares Barbosa

Pelos relevantes serviços prestados à Cultura e ao Ensino Musical em Viana do Castelo, fruto do profissionalismo, dedicação e liderança exemplar enquanto professora e diretora da Escola Profissional de Música de Viana do Castelo.

Maria Luísa Oliveira de Matos

Pelos relevantes serviços prestados à educação e à inclusão, em particular à educação especial, e pelo impacto social positivo e exemplar na comunidade escolar e na sociedade.

Maria Margarida Gonçalves Rodrigues Monteiro Marques

Pelos relevantes serviços prestados à educação e à inclusão, em particular à educação especial, e pelo impacto social positivo e exemplar na comunidade escolar e na sociedade.

Carlos Alberto Ferreira Brito Rio

Pelos relevantes serviços prestados à medicina e ao desporto e à educação, enquanto médico fisiatra especialista em reabilitação médico-desportiva e docente universitário.

Rogério Pimenta Agra (a título póstumo)

Pelos notáveis serviços prestados à economia vianense e ao associativismo, enquanto empresário empreendedor e dirigente desportivo em Lanheses.

Manuel Augusto Neiva de Sá (a título póstumo)

Pelos relevantes serviços prestados ao poder local, à cultura e às tradições, enquanto autarca e elemento de movimentos associativos de Vila Nova de Anha.

João Francisco Delgado Cerqueira

Pelos relevantes serviços prestados à literatura, enquanto autor de vários livros vencedores de prémios internacionais.

Renato Miguel Gonçalves Vieira Cunha Pita

Pelos relevantes serviços prestados ao desporto motorizado, enquanto notável piloto profissional de ralis.

Gaspar Rodrigues Pereira

Pelos relevantes serviços prestados ao poder local, ao associativismo e às tradições, enquanto autarca e elemento de movimentos culturais e recreativos de Cardielos.

Alberto Augusto da Silva Leal Pinto "Mestre Pinto" (a título póstumo)

Pelos relevantes serviços prestados à educação, à democracia e ao associativismo, enquanto professor, autarca e dirigente desportivo.

“INSTITUIÇÕES DE MÉRITO”

Casa do Povo de Cardielos

Pelos relevantes serviços à comunidade Vianense, enquanto associação dinamizadora de ações culturais, sociais e recreativas, desde 1944.

Associação Guias de Portugal – 1ª Companhia de São Romão de Neiva

Pelos relevantes serviços prestados à formação de crianças e jovens, desde 1974.

Fanfarra dos Escuteiros da Meadela

Pelos relevantes serviços prestados à formação de crianças e jovens, na componente cultural do escutismo, desde 1974.

Confraria dos Gastrónomos do Minho

Pelos relevantes serviços prestados na preservação da gastronomia tradicional vianense, desde 1984.

Cáritas Diocesana de Viana do Castelo

Pelos relevantes serviços prestados às pessoas mais desfavorecidas e vítimas de injustiça social, desde 1984.

Grupo Desportivo Areosense

Pelos relevantes serviços prestados ao desporto, desde 1984.

Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina

Pelos relevantes serviços prestados em Viana do Castelo a jovens do sexo feminino em risco social, desde 1984.

Associação Cultural e Desportiva Capitães de Abril

Pelos relevantes serviços prestados à cultura e ao desporto, desde 1984.

Darque Kayak Clube

Pelos relevantes serviços prestados ao desporto náutico, desde 1994.

Núcleo de Apoio às Artes Musicais

Pelos relevantes serviços prestados à música e à cultura, desde 1999.

Associação Ornitológica Vianense

Pelos relevantes serviços prestados na promoção de atividades culturais e desportivas no âmbito da ornitologia, desde 1999.

Associação de Cicloturismo de Alvarães

Pelos relevantes serviços prestados ao desporto, desde 1999.

“EMPRESAS DE MÉRITO”
<p>Serralharia Freiria Pelo relevante trabalho prestado na dinamização da economia vianense, desde 1924.</p>
<p>Venda do Meira Pelo relevante trabalho prestado na preservação do comércio tradicional e à dinamização da economia vianense, desde 1924.</p>
<p>Pérola da China Pelo relevante trabalho prestado na preservação do comércio tradicional e à dinamização da economia vianense, desde 1934.</p>
<p>Salão Gama Cabeleireiros Pelo relevante trabalho prestado na preservação do comércio tradicional e à dinamização da economia vianense, desde 1949.</p>
<p>Móveis Cambão Pelo relevante trabalho prestado na dinamização da economia vianense, desde 1974.</p>
<p>Móveis Carla Pelo relevante trabalho prestado na dinamização da economia vianense, desde 1974.</p>
<p>Arménio Cabeleireiro Pelo relevante trabalho prestado na preservação do comércio tradicional e à dinamização da economia vianense, desde 1973.</p>
<p>Limaca – Cabos de madeira para Ferramentas Pelo relevante trabalho prestado na dinamização da economia vianense, desde 1984.</p>
<p>Móveis Jogapau Pelo relevante trabalho prestado na dinamização da economia vianense, desde 1984.</p>
<p>Padaria Senhora D’ Ajuda Pelo relevante trabalho prestado na preservação do comércio tradicional e à dinamização da economia vianense, desde 1999.</p>

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta nos termos do Regulamento de Títulos Honoríficos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade

estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.

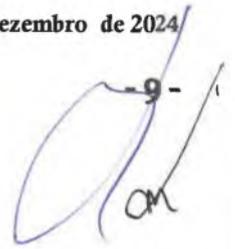
AUSÊNCIA DE VEREADOR:- Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Eduardo Teixeira. **(03) DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - A)**

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DA CMVC E SMVC – 2025 - Presente o ofício AM-209, de 17 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 13 de Dezembro de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 26 do mês de Novembro findo. Ciente. **B)**

FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI - Presente o ofício AM-210, de 17 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 13 de Dezembro de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 26 do mês de Novembro findo. Ciente. **C)**

LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2024 - Presente o ofício AM-211, de 17 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 13 de Dezembro de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 26 do mês de Novembro findo. Ciente. **D)**

RECRUTAMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU - DESIGNAÇÃO DE JÚRI - Presente o ofício AM-212, de 17 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na segunda reunião realizada em 16 de Dezembro de 2024 da sessão iniciada



em 13 de Dezembro de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 26 do mês de Novembro findo. Ciente. **E) SUSPENSÃO POR UM PERÍODO DE UM ANO DA AUTORIZAÇÃO DE NOVOS REGISTOS DE AL NA ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA** - Presente o ofício AM-213, de 17 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na segunda reunião realizada em 16 de Dezembro de 2024 da sessão iniciada em 13 de Dezembro de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 26 do mês de Novembro findo. Ciente. **F) REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO GEOPARQUE LITORAL VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO** - Presente o ofício AM-214, de 17 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na segunda reunião realizada em 16 de Dezembro de 2024 da sessão iniciada em 13 de Dezembro de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 14 do mês de Novembro findo, tendo sido aprovado recomendar à Câmara a alteração do artigo 4º relativo à composição do CMGLVC de forma a integrar um representante da Assembleia Municipal. A Câmara Municipal deliberou aceitar a recomendação sendo introduzida uma alínea a integrar um representante da Assembleia Municipal. **G) CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO** - Presente o ofício AM-215, de 17 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na segunda reunião realizada em 16 de Dezembro de 2024 da sessão iniciada em 13 de Dezembro de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada

por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 do mês de Outubro findo tendo sido aprovado recomendar à Câmara a alteração do artigo 27º com o aditamento da seguinte disposição - Entende-se ainda que existirá condicionamento da independência do trabalhador se o mesmo receber, da mesma entidade e no mesmo ano civil, ofertas que, no seu conjunto, perfaçam o valor referido no número anterior. A Câmara Municipal deliberou aprovar a recomendação da Assembleia ficando o artigo 27º a constar da seguinte forma:

“Artigo 27.º

Benefícios, hospitalidades e ofertas institucionais

- 1- Os trabalhadores não podem receber ofertas, hospitalidades ou quaisquer benefícios.
- 2- Os trabalhadores não devem aceitar ofertas de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de quaisquer tipos de bens que possam condicionar a independência no exercício das suas funções.
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento do exercício das suas funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €(euros).
- 4- Entende-se ainda que existirá condicionamento da independência do trabalhador se o mesmo receber, da mesma entidade e no mesmo ano civil, ofertas que, no seu conjunto, perfaçam o valor referido no número anterior.
- 5- Exceciona-se do disposto nos números anteriores, as ofertas que ocorram no âmbito da representação institucional.
- 6- As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, decorrentes de representação institucional, devem ser entregues ao imediato superior hierárquico, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas no Anexo III e apreciação do seu destino final.
- 7- Os convites apenas devem ser aceites quando referentes a eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.
- 8- Os trabalhadores que sejam convidados podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até valor máximo de 150 €(euros), porém, desde que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.



9- Para efeito do presente artigo, os trabalhadores em caso de dúvida devem solicitar um esclarecimento por escrito.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **H) DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE**

MUNICIPAL – UOPG 2/23 - Presente o ofício AM-216, de 17 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na segunda reunião realizada em 16 de Dezembro de 2024 da sessão iniciada em 13 de Dezembro de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 26 do mês de Novembro findo.

Ciente. **I) DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL – PROC.º**

31/21 LEDI - Presente o ofício AM-217, de 17 de Dezembro corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na segunda reunião realizada em 16 de Dezembro de 2024 da sessão iniciada em 13 de Dezembro de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 do mês de Outubro findo. Ciente. **(04)**

APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO

DE EQUIPAMENTOS (18/2024):- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E**

REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (18/2024) - A CM de VdC, em articulação com as Uniões e JF, estabelece

anualmente um conjunto de projetos estruturantes e estratégicos que visam garantir uma efetiva Coesão

Social e Territorial do Concelho. Com esses projetos pretendemos alavancar respostas no território nos

domínios dos serviços, social, cultural, desportivo e económico, destacando-se a construção, reabilitação

e refuncionalização de espaços para respostas administrativas, de convívio e lazer (centros de convívio),

lúdicas (parques infantis) e culturais, respondendo às dinâmicas de desenvolvimento da cada freguesia, valorizando e garantindo convergência de meios e otimização de recursos na garantia da qualidade de vida e bem estar dos seus habitantes. A construção, ampliação e requalificação de Cemitérios e Casas Mortuárias, assumem particular relevância a partir de seus diferentes aspetos funcionais e sociais despertados pelas novas condições da vida humana e ambientais. Assim, propõe-se que a CM de VdC delibere: **1** - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; **2** - Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; **3** - Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2024 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas de Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Carreço	18.000,00 €	Requalificação do Cemitério	5462/2024
Perre	25.000,00 €	Refuncionalização do piso 0 da Escola Primária de Portela – Sede da Junta: Mobiliário e Equipamento Informático	5463/2024
Total	43.000,00 €		

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(05) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIAS - MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL CIRCULANTE (20/2024):-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL CIRCULANTE (20/2024) - O aumento dos níveis de segurança na rede viária do concelho resulta da atenção estrutural que o Executivo

Municipal dedicada à mesma de forma continuada, a qual assenta na definição de um conjunto de objetivos quantitativos, estratégicos e operacionais, consumados através de ações-chave e elevados recursos técnicos e financeiros. Contudo, a ação das Uniões e Juntas de Freguesia em muito tem contribuído, pela proximidade, conhecimento e agilização, para a efetiva concretização da estratégia do Executivo Municipal que, através do Pelouro da Coesão Territorial, tem garantido uma real, eficaz e eficiente política municipal. Apesar dos progressos assinaláveis, o Executivo Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesias pretendem dar continuidade à forte política de investimento, concretizando ações/obras de construção de novas vias e obras de arte, reperfilamento da rede viária e obras de arte existente, requalificação de pavimentos, execução de novas e requalificação de interseções existentes, construção e requalificação de espaços pedonais existentes, ampliação estrutural da rede de ciclovias e ecovias, construção e requalificação de espaços de estacionamento e infraestruturas de transportes públicos/coletivos (baias e paragens), supressão de passagens de nível (construção de passagens inferiores e superiores rodoviárias e pedonais) e implementação de um extenso plano de sinalização horizontal (pinturas) e vertical (sinais), dedicando no Plano de Atividades e Orçamento de 2024, para o efeito, mais de 8,5 M € que, concluído, permitirá elevar os níveis de segurança da estrutura/rede viária do concelho e a qualidade de vida dos respetivos espaços territoriais. Assim, na prossecução da Visão do Executivo Municipal relativamente ao planeamento, da ação e intervenção nas suas infraestruturas viárias, do acompanhamento dos respetivos ciclos de vida das mesmas, da instalação e manutenção dos respetivos equipamentos de segurança, bem como do alcance de uma efetiva colaboração intra e interinstitucional (técnicos, dirigentes e Uniões e Juntas de Freguesia), propõe-se que a CM de VdC delibere: **1** - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; **2** - Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas

orçamentais relativos aos empreendimentos; **3** - Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2024 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas de Freguesia	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Carreço	20.000,00 €	Aquisição de Carrinha	5464/2024
Mujães	16.000,00 €	Requalificação Fonte da Casqueira, Fonte do Paço, Envolvente Capela N.º Sr.ª das Neves e Rua Jorge Faria Torres	5465/2024
Total			
36.000,00 €			

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(06) PROCESSO SABS N.º 71/2024 – AQUISIÇÃO DE AUTOCARROS ELÉTRICOS, POR LOTES – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO (LOTES 1 E 2), NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR (LOTE 3):-** Presente o processo indicado em título do qual consta o documento que seguidamente se transcreve – “Segundo Relatório Final – **1. INTRODUÇÃO** - Nos termos do disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente relatório foi elaborado para a apreciação das pronúncias apresentadas pelos concorrentes, em segunda audiência prévia, sobre o relatório final disponibilizado na plataforma eletrónica a 19 de novembro de 2024, no âmbito do concurso público para a adjudicação de “**Aquisição de Autocarros Elétricos, por Lotes**”, publicado em Diário da República, II Série, n.º. 149, de 2 de agosto de 2024. O júri reuniu a 19 de dezembro de 2024 e é composto por Dr.ª. Conceição Soares, Diretora de Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade, Eng.º Soares da Costa, Chefe de Unidade Orgânica de Mobilidade e Ocupação de Espaços Públicos e Dr.ª. Catarina Ferreira, Chefe de Divisão de Contratação Pública. **2. ABERTURA DE PROPOSTAS E ESCLARECIMENTOS (ARTIGO 72.º DO CCP)** - Aos 26 dias do mês de setembro de 2024,

foi realizada a abertura de propostas com a elaboração da lista de concorrentes. Ao referido concurso foram apresentadas as seguintes propostas:

Nome	Lote	Data e hora de entrega da proposta
MAN Truck & Bus Portugal, Soc. Unip., Lda.	1	29/08/2024 10:26
Auto Sueco Portugal S.A.	2	03/09/2024 11:39
Oceântia, Lda.	2	20/09/2024 14:44
Oceântia, Lda.	1	20/09/2024 15:08
Cordial Bus S.L.	1	23/09/2024 17:23
UIC – Unidade de Indústria Auto Mecânica do Centro, Lda.	1	23/09/2024 19:06
UIC – Unidade de Indústria Auto Mecânica do Centro, Lda.	2	23/09/2024 19:37
UIC – Unidade de Indústria Auto Mecânica do Centro, Lda.	3	24/09/2024 13:35
Nam Kwong Portugal, Lda.	2	24/09/2024 17:52
Nam Kwong Portugal, Lda.	3	24/09/2024 18:02
Nam Kwong Portugal, Lda.	1	25/09/2024 12:10
Topistapel, Lda.	1	25/09/2024 14:24
Mota-Engil Renewing, S.A.	1	25/09/2024 15:07
Mota-Engil Renewing, S.A.	2	25/09/2024 15:12
CaetanoBus – Fabricação de Carroçarias S.A.	1	25/09/2024 16:32
CaetanoBus – Fabricação de Carroçarias S.A.	2	25/09/2024 16:37

Sendo 25/09/2024 às 17:00 horas o prazo limite de entrega da proposta, verifica-se que todas as propostas deram entrada dentro do prazo definido. Através de ata disponibilizada na plataforma eletrónica a 08 de outubro, foi concedido o prazo de dois dias úteis para as seguintes concorrentes procederem ao suprimento das irregularidades das suas propostas: a) À concorrente UIC - UNIDADE DE INDÚSTRIA AUTO MECÂNICA DO CENTRO, S.A., foi solicitado que apresentasse os documentos da proposta assinados de acordo com a forma de vincular prevista na certidão permanente entregue, nos termos da al. c) do n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, sob pena de exclusão da sua proposta; b) À concorrente CORDIAL BUS SOCIEDAD LIMITADA, foi solicitado que, nos termos da al. a) do n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, juntasse o(s) documento(s) que habilitava(m) Julia Menéndez Juzgado e Yan Zhang a vincular a sociedade, nos termos legais, sob pena de exclusão da sua proposta. A concorrente UIC - UNIDADE DE INDÚSTRIA AUTO MECÂNICA DO CENTRO, S.A., apresentou os documentos solicitados a 11 de outubro, às 13h11, portanto, para além do prazo concedido para o efeito (que terminou a 10 de outubro), pelo que, nos termos do disposto nos artigos 146.º, nº 1, alínea d), conjugada com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri deliberou propor a sua exclusão, quanto às propostas apresentadas aos lotes 1, 2 e 3. A concorrente CORDIAL BUS

SOCIEDAD LIMITADA apresentou, tempestivamente, o documento que comprova que Julia Menéndez Juzgado tem poderes para vincular a sociedade. Quanto à assinatura da ficha técnica por Yan Zhang, a concorrente apresentou exposição, na qual declara que o mesmo é administrador da ALFABUS EUROPA, importador para a Europa da marca chinesa JIANGSU ALFA BUS CO. LTD. Assim, concluindo-se que a ficha técnica não se encontra assinada por representante com poderes para obrigar a sociedade CORDIAL BUS SOCIEDAD LIMITADA, o Júri deliberou, igualmente, propor a exclusão da proposta apresentada pela concorrente, ao lote 1, nos termos do disposto nos artigos 146.º, nº 1, alínea d) e nº 4 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos. Ambas as propostas de exclusão foram adotadas em sede de relatório preliminar.

1. RELATÓRIO PRELIMINAR - A 22 de outubro de 2024 foi disponibilizado na plataforma eletrónica o relatório preliminar de apreciação das propostas, que aqui se tem por integralmente reproduzido. O referido relatório continha as seguintes propostas:

A) Para o Lote 1:

- i. Excluir a proposta da concorrente UIC - UNIDADE DE INDÚSTRIA AUTO MECÂNICA DO CENTRO, S.A., nos termos do disposto nos artigos 146.º, nº 1, alínea d), conjugada com o nº 4 do artigo 57.º (por não ter apresentado atempadamente os documentos que comprovavam os poderes da pessoa que assinou a proposta); bem como nos termos do artigo 70º, nº. 2, alínea b) do CCP, por não cumprir o requisito “Nº. mínimo de lugares sentados”;
- ii. Excluir a proposta da concorrente CORDIAL BUS SOCIEDAD LIMITADA, nos termos do artigo 146.º, nº 1, alínea d), conjugado com o disposto no nº 4 do artigo 57.º (porque a ficha técnica não se encontrava assinada por representante com poderes para obrigar a sociedade); bem como nos termos do artigo do 70º, nº. 2, alínea b) do CCP, por não cumprir o requisito “Nº. mínimo de lugares sentados”;
- iii. Excluir a proposta do concorrente MAN Truck e Bus Portugal, Soc. Unip. Lda, por não prestar informação relativa aos requisitos “Nº. Mínimo de lugares sentados para passageiros (excluindo rebativeis)”, nos termos do Artigo 70º, nº. 2, alínea a) do CCP;
- iv. Adjudicar o Lote 1 à concorrente Nam Kwong Portugal, Lda pelo valor de 3 090 000,00 € (três milhões e noventa mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

B) Para o Lote 2:

- i. Excluir a proposta da concorrente UIC - UNIDADE DE INDÚSTRIA AUTO MECÂNICA DO CENTRO, S.A., nos termos do disposto nos artigos 146.º, nº 1, alínea d), conjugada com o nº 4 do artigo 57.º (por não ter apresentado atempadamente os documentos que comprovavam os poderes da pessoa que assinou a proposta); bem como nos termos do artigo 70º, nº.

2, alínea a) do CCP, por não prestar informação relativa ao requisito “Chassis”; ii. Adjudicar o Lote 2 à concorrente Nam Kwong Portugal, Lda, pelo valor de 1 170 000,00 € (um milhão cento e setenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. C) Para o Lote 3: i. Excluir a proposta da concorrente UIC - UNIDADE DE INDÚSTRIA AUTO MECÂNICA DO CENTRO, S.A., nos termos do disposto nos artigos 146.º, nº 1, alínea d), conjugada com o n.º 4 do artigo 57.º (por não ter apresentado atempadamente os documentos que comprovavam os poderes da pessoa que assinou a proposta); bem como nos termos do artigo 70º, nº. 2, alínea b) do CCP, por não cumprir o requisito “Nº. mínimo de lugares sentados”; e ainda por não prestar informação relativa aos requisitos “Wi-Fi a Bordo” e “Luz exterior”, nos termos do artigo 70º, nº. 2, alínea a) do CCP; ii. Adjudicar o Lote 3 à concorrente Nam Kwong Portugal, Lda pelo valor de 418 000,00 € (quatrocentos e dezoito mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. 2.

PRIMEIRO RELATÓRIO FINAL - A 19 de novembro de 2024 foi disponibilizado na plataforma eletrónica o primeiro relatório final, que aqui se tem por integralmente reproduzido. Apreciadas as pronúncias apresentadas sobre o relatório preliminar, no primeiro relatório final foram formuladas as seguintes propostas: a) **Para o Lote 1:** i. Manter as propostas de exclusão constantes do relatório preliminar; ii. Propor a exclusão da proposta apresentada pela concorrente Nam Kwong Portugal, Lda, pelos seguintes motivos: de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por apresentar requisitos, designadamente, limite mínimo de lugares sentados e acabamento dos corrimões, varões e balaústres, que violam o disposto no caderno de encargos; de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por não apresentar evidências que comprovem o cumprimento da autonomia mínima de 280 km, da possibilidade de instalação de sistema SAE, de consola de bilhética de cliente junto do motorista e validador auxiliar junto à porta dos passageiros, nem de que a iluminação interior no autocarro é LED, tal como exigido no caderno de encargos; iii. propor a exclusão da proposta apresentada pela concorrente OCEÂNTIA, Lda., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por não apresentar, no documento apresentado como ficha técnica, evidências que os autocarros a fornecer cumprem os requisitos previstos no caderno de encargos; iv. propor a exclusão da proposta apresentada pela concorrente Topistapel, Lda. de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por insuficiência da informação constante da ficha técnica que integrou a sua proposta, a qual não contém

evidências de que os autocarros a fornecer cumprem qualquer um dos requisitos previstos no caderno de encargos; **b) Para o lote 2:** i. manter as propostas de exclusão já constantes do relatório preliminar; ii. propor a exclusão da proposta apresentada pela concorrente Nam Kwong Portugal, Lda, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por não apresentar evidências do cumprimento da dimensão máxima do autocarro, da possibilidade de instalação de sistema SAE, de consola de bilhética de cliente junto do motorista e validador auxiliar junto à porta dos passageiros nem de que a iluminação interior no autocarro é LED, tal como exigido no caderno de encargos; de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por apresentar um requisito (acabamento dos corrimões, varões e balaústres) que viola o disposto no caderno de encargos; iii. propor a exclusão da proposta apresentada pela concorrente OCEÂNTIA, Lda., de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por não apresentar, no documento apresentado como ficha técnica, evidências de que os autocarros a fornecer cumprem os requisitos previstos no caderno de encargos, atendendo ao teor do documento apresentado como ficha técnica; iv. propor a exclusão da proposta apresentada pela concorrente Auto Sueco Portugal, ao Lote 2, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por insuficiência da informação constante da ficha técnica que integrou a sua proposta, a qual não contém evidências de que os autocarros a fornecer cumprem requisitos previstos no caderno de encargos, relativamente aos seguintes pontos: potência mínima; baterias (capacidade mínima); autonomia mínima; chassis; auxílio arranque em rampas (hill assist); lotação mínima; rampa para cadeira de rodas; wi-fi a bordo; corrimões, varões e balaústres; banco motorista ergonómico; luz interior; luz exterior; painel digital exterior frontal; painel digital exterior traseiro; ar condicionado; tomadas USB passageiros; adaptação para instalação de sistema SAE, de consola de bilhética de cliente junto do motorista e validador auxiliar junto à porta dos passageiros; ecrã interior para difusão de informação institucional para os passageiros; v. propor a exclusão da proposta apresentada pela concorrente CaetanoBus – Fabricação de Carroçarias S.A., uma vez que, de acordo com a informação constante da página 8 da ficha técnica apresentada, o autocarro apresenta um comprimento de 8640 mm, o que viola o disposto nas especificações técnicas previstas no caderno de encargos (máx. 8500 mm) e constitui motivo de exclusão, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP. **c) Para o lote 3:** i. Manter a proposta de exclusão constante do relatório

preliminar; ii. Propor a exclusão da proposta da concorrente Nam Kwong Portugal, Lda., à luz da exposição apresentada pela mesma, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, uma vez que a sua proposta não cumpre com o exigido nas especificações técnicas anexas ao Caderno de Encargos, no que diz respeito à homologação “Categoria M2 ou M3, Classe A”; iii. Propor a não adjudicação e consequente revogação da decisão de contratar neste lote, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º do CCP. **3. AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Concedido o prazo de cinco dias úteis para os concorrentes se pronunciarem, em audiência prévia, sobre as propostas contidas no relatório preliminar, foram apresentadas pronúncias pelas concorrentes OCEÂNTIA, Lda, Nam Kwong Portugal, Lda., CaetanoBus – Fabricação de Carroçarias S.A., e Topistapel, Lda. A concorrente, Nam Kwong Portugal, Lda. veio, durante o período de audiência prévia, requerer uma prorrogação do prazo para o efeito, a qual foi indeferida, nos termos da Ata n.º 3, disponibilizada na plataforma eletrónica a 25 de novembro. **1.1 Pronúncia da concorrente Topistapel, Lda.** - A concorrente Topistapel, Lda. veio requerer *«uma explicação detalhada sobre o motivo pelo qual a nossa proposta foi considerada insuficiente, visto que não foi identificado qualquer ponto de desconformidade nos relatórios preliminares e acreditamos que a nossa proposta está em total conformidade com as exigências do concurso»*. Atendendo ao teor da exposição, o Júri remete integralmente para o teor do primeiro relatório final, que deve ser lido na sua integralidade e do qual constam todas as conclusões alcançadas e respetiva fundamentação. **1.2 Pronúncia da concorrente OCEÂNTIA, Lda** - A concorrente Oceântia, Lda. apresentou pronúncia, que aqui se tem por integralmente reproduzida, na qual, sumariamente, conclui pela suficiência da informação constante da ficha técnica apresentada aos lotes 1 e 2 do presente concurso, requerendo que a sua proposta seja admitida ao concurso. Considera que a exigência de “evidências” do cumprimento dos requisitos constantes do caderno de encargos, nos termos que resultam do primeiro relatório final, não decorre das peças do procedimento não podendo, por isso, constituir motivo de exclusão das propostas. A concorrente contrapõe a jurisprudência citada pela concorrente MOTA-ENGIL RENEWING, S.A. na primeira audiência prévia com outras decisões judiciais e fundamenta o seu entendimento num parecer emitido pelo Professor Doutor Licínio Lopes Martins, invocando, finalmente e em última instância, a aplicação do princípio *favor participationis*. O Júri procedeu a uma cuidada análise da exposição, da

jurisprudência e da doutrina citada pela concorrente Oceântia, Lda. Conforme se lê no primeiro relatório final, a proposta de exclusão não se baseou, simplesmente, na jurisprudência citada, mas sim, essencialmente, no disposto no Programa do Concurso, o qual exigia expressamente que, com a proposta, os concorrentes apresentassem “Ficha técnica dos autocarros a fornecer, para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos previstos nas especificações técnicas anexas ao caderno de encargos” (sublinhado nosso). Se, para efeitos de verificação do cumprimento das especificações técnicas previstas no caderno de encargos, a entidade adjudicante se bastasse com a mera indicação de que todas elas seriam cumpridas, não seria necessário solicitar uma ficha técnica, uma vez que tal informação já resultaria do preenchimento do Anexo I, de acordo com o qual os concorrentes se obrigam ao cumprimento do caderno de encargos. Assim, resulta patente das peças do procedimento que as fichas técnicas, independentemente do modelo ou até da designação das mesmas, se destinavam a evidenciar que os autocarros a fornecer cumpriam todos os requisitos previstos no caderno de encargos. As fichas técnicas apresentadas pela concorrente OCEÂNTIA, Lda. enumeram as características dos autocarros a fornecer, mas não identificam o modelo de autocarro nem contêm qualquer evidência de que o mesmo cumpre o disposto no caderno de encargos, motivo pelo qual, mantendo a posição já manifestada no primeiro relatório final, o Júri considera que as propostas da concorrente Oceântia, Lda. devem ser excluídas. Atendendo ao facto de que o programa do procedimento indica qual a informação pretendida com os documentos que constituem a proposta, entende também o Júri não existirem pressupostos suficientes para aplicação do princípio *favor participationis*, nos termos pretendidos pela concorrente. Na sua exposição, a concorrente Oceântia, Lda. alega, ainda, violação do princípio da igualdade de tratamento entre as propostas, apresentando tabela resumo para o Lote 1 e 2, onde indica para cada um dos requisitos apresentados nas propostas da Mota-Engil Renewing, S.A., que o concorrente apenas “enumera” o atributo não apresentando evidências do seu cumprimento. Por forma a aclarar a imparcialidade adotada pelo Júri na análise das propostas da concorrente Mota-Engil Renewing, S.A., para o Lote 1, irá enumerar-se a paginação da documentação técnica apresentada por essa concorrente, de onde constam as evidências para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos previstos nas especificações técnicas anexas ao caderno de encargos” (sublinhado nosso), tal como

previsto no programa de concurso. Assim, do documento "Ponto 5-1 MER Ficha técnica LOTE 1", remetido na proposta da Mota-Engil Renewing, S.A., são apresentadas nas páginas abaixo discriminadas, as evidências para verificação do cumprimento dos requisitos seguidamente enumerados:

Comprimento: página 9 e 12;
Homologação: página 9;
Motor: página 9 e 14;
Potência mínima: página 9 e 14;
Baterias (capacidade mínima): página 9 e 15;
Autonomia mínima: página 9, 15 e 16;
Sistema de travagem: página 9 e 17;
Suspensão: página 9 e 18;
Chassis: página 9 e 12;
Auxílio ao arranque em rampas (hill assist): página 9 e 17;
Lotação mínima (total de lugares sentados e em pé): página 10 e 12;
Lugar pessoa mobilidade reduzida: página 10, 12 e 34;
Rampa para cadeira de rodas: página 10 e 13;
Luz interior: página 10 e 22;
Luz exterior: página 10 e 23.

Relativamente ao **Lote 2**, da análise por parte do Júri, do documento denominado "Ponto 5-2 MER Ficha técnica LOTE 2", remetido na proposta da Mota-Engil Renewing, S.A., são apresentadas nas páginas abaixo discriminadas as evidências por parte da concorrente, para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos no Caderno de Encargos:

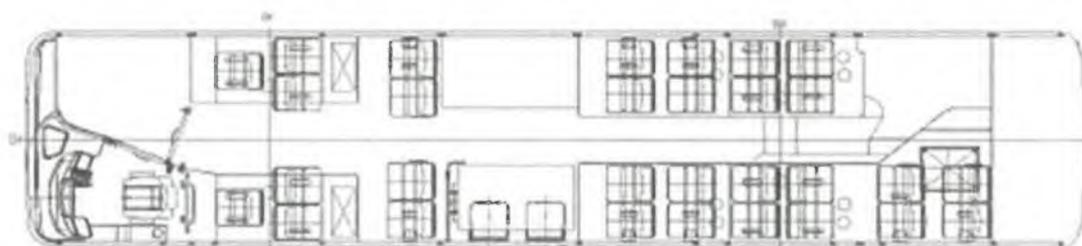
Comprimento: página 9 e 12;
Homologação: página 9;
Motor: página 9 e 14;
Potência mínima: página 9 e 14;
Baterias (capacidade mínima): página 9 e 15;
Autonomia mínima: página 9, 15 e 16;
Sistema de travagem: página 9 e 17;
Suspensão: página 9 e 18;
Chassis: página 9 e 12;
Auxílio ao arranque em rampas (hill assist): página 9 e 17;
Lotação mínima (total de lugares sentados e em pé): página 10 e 12;
Lugar pessoa mobilidade reduzida: página 10, 12 e 32;
Rampa para cadeira de rodas: página 10 e 13;
Luz interior: página 10 e 22;
Luz exterior: página 10 e 23.

Face ao que antecede, o Júri considera que a análise das propostas foi efetuada de acordo com o princípio da igualdade de tratamento, tal como impõe o Artigo 1.º-A do CCP. **2.1 Pronúncia da concorrente Nam Kwong Portugal, Lda.** - A concorrente Nam Kwong Portugal, Lda. apresentou pronúncia, contestando os

motivos de exclusão apontados no primeiro relatório final. Em primeiro lugar, a concorrente refere-se à proposta apresentada ao Lote 1, excluída com base no disposto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP, por apresentar um limite mínimo de lugares sentados que viola o disposto no Caderno de Encargos. Face à importância para a matéria em causa, o Júri reitera que, de acordo com o n.º 5 da cláusula 11.º do programa do concurso, as fichas técnicas a apresentar se destinam à «*verificação do cumprimento dos requisitos mínimos previstos nas especificações técnicas anexas ao Caderno de Encargos*». Analisada novamente a proposta apresentada pela Nam Kwong Portugal, Lda., para o Lote 1, o Júri verificou que o concorrente indica na tabela constante da página 5 da documentação técnica, que o número mínimo de lugares sentados para passageiros (excluindo rebatíveis) é de 32 lugares.

Modelo		ZXB10~12
Nº mínimo de lugares sentados para passageiros (excluindo rebatíveis)	32	32

No entanto, na página 14 da documentação técnica, é apresentado um layout de autocarro, que disponibiliza apenas 30 lugares sentados, excluindo os 2 lugares rebatíveis.



Da proposta, consta ainda um quadro com duas configurações diferentes de autocarro, sendo que, em ambas, são previstos apenas 30 lugares sentados, excluindo os lugares rebatíveis, o que viola a especificação técnica exigida no caderno de encargos de um número mínimo de 32 lugares sentados (excluindo os lugares rebatíveis).

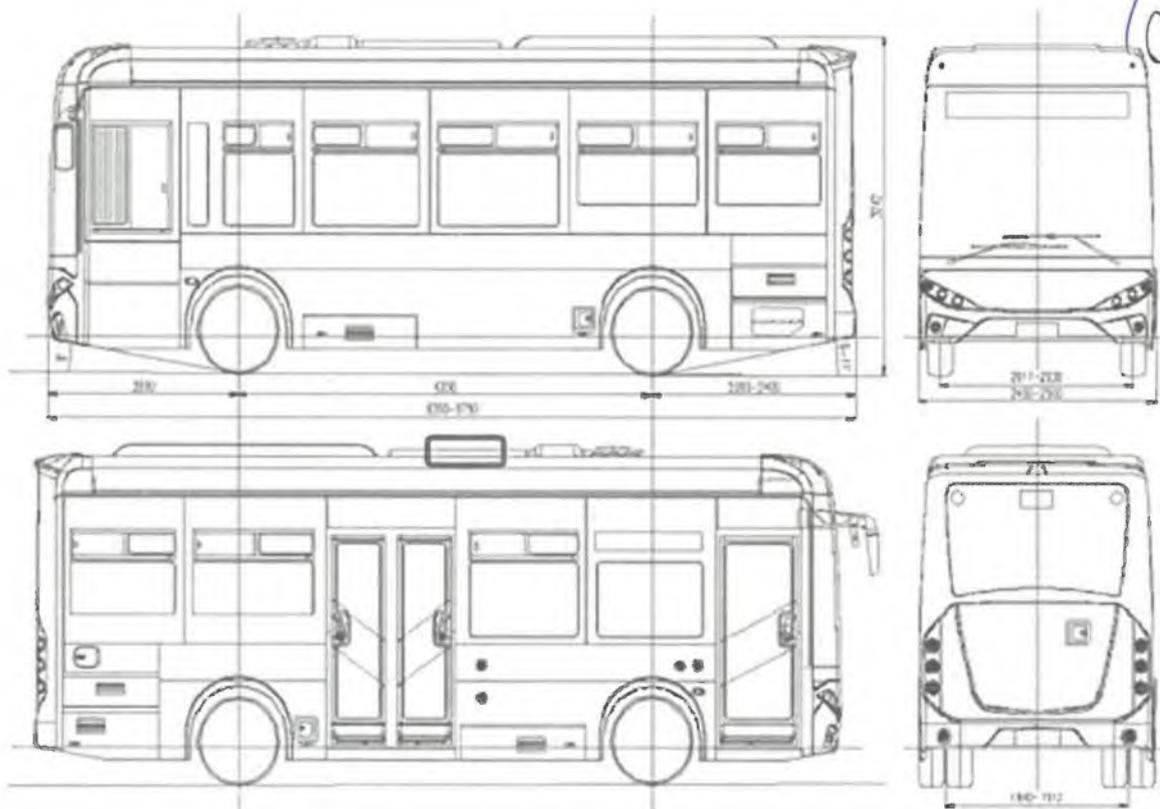
Disposições de Lotação					
Forma de disposição	Banco motorista	Cadeira de rodas	Lugares sentados	Lugares em pé	Lotação total
					
1ª	1	0	30	60	91
2ª	1	1	30	52	84

Constata-se, portanto, da análise da documentação técnica enviada pela concorrente Nam Kwong Portugal, Lda., quanto à “*verificação do cumprimento dos requisitos mínimos previstos nas especificações técnicas*”, informação contraditória, que a concorrente vem, agora, justificar com um «*lapso de que desde já se penitencia*». Atendendo a este «*lapso*» e com vista à sua resolução, a concorrente apresenta, na sua pronúncia, o “Certificado de Homologación de Tipo CE de un Vehículo” emitido pelo “Ministerio de Indústria y Turismo” do Reino de Espanha, referente ao veículo Zonson, modelo ZXB10~12. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, os esclarecimentos sobre as propostas, prestados pelos concorrentes, não podem, sob pena de violação do princípio da intangibilidade das propostas, contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, alterar ou completar os respetivos atributos, nem visar suprir omissões que determinam a exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º. Em face desta norma legal, o Júri considera que a apresentação do certificado é extemporânea, não podendo ser aceite. Pelo exposto, o Júri deliberou manter a exclusão da proposta da concorrente, nos termos constantes do primeiro relatório final. Na sua pronúncia, a concorrente Nam Kwong Portugal, Lda. contesta, igualmente, a exclusão da sua proposta ao Lote 1, com base na ausência de evidências relativas à autonomia mínima das viaturas, alegando, sumariamente, que a mesma se encontra suficientemente evidenciada e que não era obrigatória a apresentação de um relatório SORT. Analisada a pronúncia, o Júri deliberou manter a sua decisão de excluir a proposta apresentada pela concorrente, pelo facto de não apresentar evidências que comprovem o cumprimento da autonomia mínima de 280 km, conforme é exigido nas peças do procedimento. Considerando que, com as fichas técnicas, se pretendia ser possível verificar o cumprimento dos requisitos mínimos

previstos nas especificações técnicas anexas ao caderno de encargos, não se considera admissível a extrapolação de um resultado do relatório SORT de um modelo de bateria existente de 383,2 kWh, com base na correlação matemática da fórmula utilizada no conjunto de procedimentos de teste para medir o consumo energético e as emissões de veículos de transporte público (SORT), utilizando-o com base na prerrogativa alegada pela concorrente de que *“logicamente se conclui que o automóvel a fornecer, com capacidade de bateria de 422,9 kWh, cumprirá com o requisito mínimo estabelecido no Caderno de Encargos, pois resultará numa autonomia consideravelmente superior a 280 km.”*. Para além do erro relativamente ao tipo de veículo proposto fornecer no Lote 1, uma vez que a concorrente utiliza na sua argumentação o termo “automóvel”, quando se pretende que sejam fornecidos autocarros, o Júri considera improcedente a utilização da prerrogativa da lógica pela concorrente para sustentar a sua argumentação, completamente contrária às evidências científicas de um procedimento de teste utilizado para medir o consumo energético, o qual é amplamente utilizado pelos fabricantes de veículos com baterias, para demonstração da autonomia das mesmas. Em seguida, a concorrente Nam Kwong Portugal, Lda. contesta a sua exclusão dos Lotes 1 e 2, por não cumprimento dos requisitos relativos ao acabamento dos corrimões, varões e balaústres. Neste ponto, o Júri reitera que na página 16 da documentação técnica apresentada pela concorrente para o Lote 1, bem como na mesma página da documentação técnica respeitante à proposta apresentada ao Lote 2, a concorrente apresentou uma solução de autocarro com corrimões, varões e balaústres em “aço inoxidável”, não referindo que o acabamento do material em aço inoxidável seria escovado, conforme abaixo se transcreve das páginas 16 da documentação técnica entregue nos Lotes 1 e 2: *“O interior do veículo está equipado com corrimões e trilhos de aço inoxidável (sublinhado nosso), dispostos de uma maneira de engenharia razoável para economizar espaço, garantindo a estética do interior.”* Constata-se, portanto, da análise da documentação técnica enviada pela concorrente Nam Kwong Portugal, Lda., a qual deveria permitir a *“verificação do cumprimento dos requisitos mínimos previstos nas especificações técnicas”*, mais uma vez, a ausência de informação na página 16 da documentação técnica do Lote 1 e 2, que suporte e evidencie que o

acabamento do aço inox será escovado, tal como é exigido no Caderno de Encargos. Considera-se improcedente a argumentação por parte da concorrente, de que a informação “Sim” que consta apenas de uma página da documentação técnica (pág. 5 do Lote 1 e 2), conjugada com a própria declaração genérica de aceitação de todo o Caderno de Encargos, sejam suficientes para verificar o cumprimento do requisito exigido no Caderno de Encargos. Prosseguindo a sua exposição, nos pontos 36.º a 41.º, a concorrente Nam Kwong Portugal, Lda., alega que as propostas apresentadas aos Lotes 1 e 2, não omitem indevidamente evidências que comprovem o cumprimento de instalação de sistema SAE, de consola de bilhética de cliente junto do motorista e validador auxiliar junto à porta dos passageiros. Mais uma vez, importa lembrar que o Programa do Concurso exigia que, com a proposta, os concorrentes apresentassem *“Ficha técnica dos autocarros a fornecer, para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos previstos nas especificações técnicas anexas ao caderno de encargos”* (sublinhado nosso), pelo que se considera, que das referidas fichas técnicas, independentemente do modelo das mesmas, deveriam constar evidências de que os autocarros a fornecer cumprem todos os requisitos previstos no Caderno de Encargos. No caso em concreto deste requisito, reitera-se que na documentação técnica entregue para os Lotes 1 e 2 por parte da concorrente Nam Kwong Portugal, Lda., não é apresentado nenhum desenho, registo fotográfico ou qualquer outro elemento técnico que permita confirmar o cumprimento da especificação técnica de possibilidade de *“adaptação para a instalação de sistema SAE, de consola de bilhética de cliente junto do motorista e validador auxiliar junto à porta dos passageiros”*. Também relativamente a este requisito, o Júri considera improcedente a argumentação por parte da concorrente, de que a informação “Sim” que consta apenas de uma página da documentação técnica (pág. 6 do Lote 1 e 2), seja suficiente para verificar o cumprimento do requisito de possibilidade de *“adaptação para a instalação de sistema SAE, de consola de bilhética de cliente junto do motorista e validador auxiliar junto à porta dos passageiros”*, conforme é exigido no Caderno de Encargos. Na sua exposição, a concorrente vem, agora, referir que *“o veículo por si proposto cumpre integralmente as características técnicas exigidas no caderno de encargos, como de resto é possível aferir também por via*

da certificação EU que atesta que o produto está em conformidade com os mais recentes regulamentos R155/R156 e padrões da UE.”. Mais uma vez, atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 72.º do CCP, considera-se que este esclarecimento não pode ser considerado. Em seguida, a concorrente Nam Kwong Portugal, Lda., contesta a exclusão da sua proposta, alegando que os veículos referentes às propostas apresentadas aos Lotes 1 e 2, possuem iluminação interior LED. O Júri reitera que na página 18 da documentação técnica apresentada pela concorrente para o Lote 1, bem como na mesma página da documentação técnica respeitante à proposta apresentada ao Lote 2, a concorrente apresentou uma solução de autocarro com iluminação cujo *“interior do carro é cercado por faixas de luz, que são brilhantes e bonitas”*, não referindo em ponto algum que a iluminação no interior do autocarro será do tipo LED. Os registos fotográficos apresentados em ambas as propostas da concorrente Nam Kwong Portugal, Lda., na página 18 de ambos os lotes, referentes ao interior do autocarro, não permitem distinguir se a iluminação apresentada é do tipo LED. Mais uma vez se constata a ausência na documentação técnica de evidências que comprovem e permitam verificar o cumprimento deste requisito. Considera-se improcedente a argumentação por parte da concorrente, de que a informação “Sim” que consta apenas de uma página da documentação técnica (pág. 6 do Lote 1 e 2), conjugada com a própria declaração genérica de aceitação de todo o Caderno de Encargos, sejam suficientes para verificar o cumprimento do requisito exigido no Caderno de Encargos. Finalmente, a concorrente Nam Kwong Portugal, Lda., na exposição realizada nos pontos 48.º a 53.º, alega que o veículo referente à proposta apresentada ao Lote 2, cumpre com o requisito de um comprimento máximo de 8500 mm. Verificados os elementos apresentados pela concorrente na página 7 da documentação técnica, verifica-se que a informação apresentada abaixo do desenho cotado, refere que o comprimento do autocarro é de 8500 mm. *“Dimensões (mm) do modelo: 8500 (comprimento) * 2450 (largura) * 3242 (altura)”*. No entanto, da análise atenta ao desenho técnico referente às dimensões do autocarro, constante desta mesma página (pág. 7) da documentação técnica, constata-se que a cotagem no desenho se encontra balizada entre os 8350 a 8750 mm, conforme se poderá verificar pela imagem abaixo apresentada.



Tal como já referido no primeiro relatório final, a concorrente Nam Kwong Portugal, Lda., não apresenta um desenho cotado que comprove e garanta o comprimento máximo admissível de 8500 mm definido nas especificações técnicas anexas ao Caderno de Encargos para o Lote 2, para solução de layout do autocarro que permita cumprir a lotação mencionada na página 14 da documentação técnica apresentada pela concorrente, nomeadamente da 2.^a configuração, a qual permite garantir uma lotação de 54 lugares (1+1+21+31), cumprindo assim com este requisito do Caderno de Encargos, que é de uma lotação mínima de 34 lugares (total de sentados e em pé) acrescidos de 1 lugar para motorista e 1 lugar para pessoa com mobilidade reduzida. Em face do exposto e em suma, o Júri deliberou manter a exclusão das propostas apresentadas pela concorrente Nam Kwong Portugal, Lda., nos termos e com os fundamentos constantes do primeiro relatório final. Como nota final, a Nam Kwong Portugal, Lda. requer, na sua pronúncia, a extração de certidão relativa à pronúncia que a concorrente Oceântia, Lda. apresentou sobre o primeiro relatório final, alegando que a mesma configura prática eventualmente lesiva para a concorrência, por referir informações sigilosas relativas a um procedimento que ainda se encontra em curso, no qual é entidade adjudicante a STCP. Sobre este ponto, o Júri informa que, caso a concorrente

pretenda obter cópias dos documentos que integram o presente processo, deverá fazê-lo através de requerimento próprio, acompanhado da fundamentação legal, a fim do mesmo poder ser apreciado e objeto de decisão pelo órgão competente. **5.4. Pronúncia da concorrente Caetanobus – Fabricação de Carroçarias, S.A.** - Na sua pronúncia, a concorrente Caetanobus – Fabricação de Carroçarias, S.A. começa por afirmar que não compreende qual a relação contratual entre a Mota-Engil Renewing, S.A. e a “Higer”, que é indicada, no DEUCP, como sendo uma subcontratada. Alega que os dois documentos juntos com a proposta, relativos à “Higer”, apresentam problemas de assinatura e que o DEUCP apresentado pela “Higer” não cumpre os requisitos para que seja considerado válido, uma vez que a “subcontratada” não demonstra de que forma devem ser analisados os impedimentos, o que é legalmente obrigatório, de acordo com o disposto nos artigos 168.º, n.º 1 e 184.º, n.º 2, alínea e) do CCP e artigos 59.º, 1.º e 2.º parágrafos, e 63.º da Diretiva 2014/24/EU. Deste modo, requer a exclusão da “candidatura” da MOTA-ENGIL RENEWING, SA., por não cumprir os requisitos que a lei lhe impõe no que concerne à apresentação do DEUCP. Analisado o Documento Europeu de Contratação Pública (DEUCP) apresentado pela concorrente MOTA-ENGIL RENEWING, SA., verifica-se, que na parte D (Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer), pode ler-se o seguinte: *«Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante»*. A primeira pergunta constante desta secção é *«O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?»*, questão à qual a concorrente respondeu «Sim». Em seguida, o formulário DEUCP indica que *«Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos»*, tendo a concorrente identificado a *«Higer Bus Company Limited»*. Finalmente, o formulário DEUCP dispõe *«Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.»*. Ou seja, de acordo com a informação apresentada pela concorrente, a «Higer Bus Company Limited» é identificada, no DEUCP, como subcontratada proposta. Sucede que, como resulta do Programa do Procedimento, em momento algum a entidade adjudicante solicitou a identificação ou a prestação de qualquer informação quanto aos subcontratados propostos,

motivo pelo qual a ausência dessa informação não poderá constituir motivo de exclusão das propostas. Importa ainda esclarecer que os citados artigos 168.º e 184.º do CCP se referem a documentos a apresentar, apenas, em concursos limitados por prévia qualificação, motivo pelo qual não se aplicam ao concurso público no âmbito do qual se produz o presente relatório. Quanto ao artigo 59.º da Diretiva, o mesmo dispõe que *«Caso o operador económico recorra às capacidades de outras entidades em conformidade com o artigo 63.º, o DEUCP deve igualmente incluir as informações mencionadas no primeiro parágrafo do presente número no que respeita àquelas entidades»*. Por sua vez, o artigo 63.º da Diretiva refere-se à possibilidade de recurso à capacidade de terceiras entidades (caso em que deverão ser apresentadas informações relativas às mesmas), para cumprimento de critérios relativos à situação económica e financeira, à capacidade técnica e profissional, a habilitações literárias e qualificações profissionais ou à experiência profissional relevante do concorrente. Ora, nenhum destes fatores foi avaliado no âmbito do concurso público em curso, pelo que, também de acordo com as normas da Diretiva, não se encontra em falta qualquer informação de apresentação obrigatória, que possa constituir motivo de exclusão da proposta da concorrente MOTA-ENGIL RENEWING, SA. Quanto à exclusão da proposta que apresentou ao Lote 2, a concorrente Caetanobus – Fabricação de Carroçarias, S.A. invoca que a viatura tem 8640 mm, o que está perfeitamente dentro do limite de tolerância de 3% conforme previsto no REGULAMENTO (UE) N.º 1230/2012 DA COMISSÃO de 12 de dezembro de 2012, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de homologação para massas e dimensões dos veículos a motor e seus reboques e altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, Apêndice 2, relativamente aos Desvios admissíveis de homologação e de conformidade da produção de dimensões relativas ao comprimento, largura e altura totais, o qual, no ponto 1.2., indica “as dimensões reais podem diferir da indicada pelo fabricante em não mais de 3 %”. Assim, conclui a concorrente que, se o desvio das dimensões reais não fosse possível, esta lei não existiria, sendo certo que a concorrente optou por declarar o valor mencionado uma vez que o mesmo está dentro do limite de tolerância referido (3%). Relativamente a este ponto, e após análise do argumento apresentado pela concorrente “Caetanobus – Fabricação de Carroçarias, S.A.”, o Júri considera inadequado extrapolar a referida margem de 3%, a qual foi estabelecida especificamente

para efeitos de homologação de veículos a motor, através de um Regulamento europeu, para o âmbito de um concurso público. Para o Lote 2, foi solicitado especificamente que o modelo de autocarro proposto fornecer por parte do(s) concorrente(s), apresentasse um comprimento balizado entre os 7000 mm e os 8500 mm (7,0 a 8,5 m), por forma a cumprir com as especificidades das linhas e do serviço de transporte público, que se pretende servir e dotar com estes autocarros. O intervalo admissível nas especificações técnicas para o autocarro do Lote 2, é de 1500 mm, e o seu limite mínimo (7000 mm) e máximo (8500 mm) encontra-se devidamente definido no Caderno de Encargos, pelo que, os concorrentes deveriam apresentar uma proposta com um modelo de autocarro dentro destas dimensões. Pelo exposto, o Júri deliberou manter a exclusão da proposta da concorrente, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, conforme consta do anterior relatório. **1. Ordenação das propostas. 1.1. Lote 1 -** Mantendo as conclusões constantes do primeiro relatório final, mantém-se o ordenamento das propostas de acordo com o quadro seguinte.

Nº.	Nome	Valor Proposta
1	Mota-Engil Renewing, S.A.	3 775 182,50€
2	CaetanoBus – Fabricação de Carroçarias S.A.	3 835 000,00€

O preço global indicado na proposta apresentada pela concorrente Mota-Engil Renewing, S.A., no valor de 3 775 182,46€ (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos), foi corrigido para 3 775 182,50€ (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), considerando o preço unitário de 377 518,25 € (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e dezoito euros e vinte e cinco cêntimos), multiplicado pela quantidade a adquirir, de acordo com a regra prevista no n.º 3 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos. **1.2 Lote 2 -** Mantendo as conclusões constantes do primeiro relatório final, mantém-se o ordenamento das propostas de acordo com o quadro seguinte.

Nº.	Nome	Valor Proposta
1	Mota-Engil Renewing, S.A.	1 349 609,75€

1.3 Lote 3 - Mantendo as conclusões constantes do primeiro relatório final, sobre o qual não foi apresentada qualquer pronúncia, relativamente ao Lote 3, mantém-se a proposta de não adjudicação e

consequente revogação da decisão de contratar neste lote, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º do CCP. **2. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS** - Aplicando o critério de adjudicação previsto (modalidade monofator, considerando-se o critério do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar), o júri deliberou, por unanimidade, propor **que se adjudique a “Aquisição de Autocarros Elétricos, por Lotes” da seguinte forma: - Lote 1 – Mota-Engil Renewing, S.A. pelo valor de 3 775 182,50€ (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. - Lote 2 - Mota-Engil Renewing, S.A. pelo valor de 1 349 609,75€ (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e nove euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião.”. A Câmara Municipal no uso da competência atribuída pela conjugação da alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 setembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, deliberou aprovar a proposta do júri transcrita no referido segundo relatório final e em consequência adjudicar a “Aquisição de Autocarros Elétricos, por Lotes” da seguinte forma:- **Lote 1 – Mota-Engil Renewing, S.A. pelo valor de 3 775 182,50€ (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. Lote 2 - Mota-Engil Renewing, S.A. pelo valor de 1 349 609,75€ (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e nove euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.** Foi também deliberado a não adjudicação e consequente revogação da decisão de contratar o Lote 3, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º do CCP. Mais foi deliberado aprovar as minutas dos contratos que seguidamente se transcrevem:-

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 1

Minuta do contrato de aquisição de Autocarros Elétricos, por lotes

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Primeiro outorgante: **Joaquim Luís Nobre Pereira**, casado, natural da freguesia de Alferrarede do concelho de Abrantes, com morada profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, s/n, 4904-877 Viana do Castelo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo (habilitado pelo artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva 506037258.

Segundo(s) outorgante(s): _____, _____ (estado civil), natural da freguesia de _____, do concelho de _____, residente em _____, da freguesia de _____, do concelho de _____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão nº _____, emitido em / válido até ___/___/20__ pelo arquivo de identificação de _____ e do número de identificação fiscal nº _____, e, _____, _____ (estado civil), natural da freguesia de _____, do concelho de _____, residente em _____, da freguesia de _____, do concelho de _____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão nº _____, emitido em / válido até ___/___/20__ pelo arquivo de identificação de _____ e do número de identificação fiscal nº _____, o(s) qual(ais) outorga(m) na qualidade de _____ (habilitado(s) conforme _____ de _____ de ___ de _____ de 20__) e em representação da firma **Mota-Engil Renewing, S.A.**, com sede na _____, da freguesia de _____, do concelho da _____, _____-_____, pessoa coletiva número 506805123, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o mesmo número, com o capital social de _____ € (em extenso), à qual, por Deliberação da Câmara Municipal, de _____ de _____ de dois mil e _____, mediante o procedimento de Concurso Público com Publicidade Internacional, foi feita a adjudicação à representada do(s) segundo(s) outorgante(s), do **Lote 1**, constituído por **(10 (dez) Autocarros Standard (10-12,5m))** do procedimento para aquisição, de Autocarros Elétricos, por lotes, (Processo SABS n.º 71/2024). Deliberação essa que aprovou a presente minuta do contrato.

a) Objeto do contrato: 1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante à representada do(s) segundo(s) outorgante(s), **de 10 (dez) Autocarros Standard (10-12,5m) - lote 1 – do procedimento de Aquisição de Autocarros Elétricos, por lotes**, constante da proposta apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov pela representada do(s) segundo(s) outorgante(s), em



25/09/2024, pelo valor de **3 775 182,50 €** (três milhões setecentos e setenta e cinco mil cento e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor

2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

b) Prazo de execução do contrato: 1) O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 7 (sete) meses a contar da data da sua entrada em vigor, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente, as obrigações de garantia.

2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado n.º 2 da cláusula 6.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3. O contrato entrará em vigor no dia seguinte ao da notificação do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

c) Obrigações principais do fornecedor: 1). Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens previstos no presente caderno de encargos e nas especificações técnicas em anexo, identificados na sua proposta, nos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b. Obrigação de assegurar a garantia dos bens objeto do contrato, no prazo de 3 (três) anos a contar da data de entrega de cada uma das viaturas.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O fornecedor obriga-se a garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4. O fornecedor obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.-

d) Local e condições de entrega dos bens: 1.) Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no prazo máximo de 7 (sete) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato, nas instalações do Município de Viana do Castelo.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

e) Penalidades contratuais: 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

f) Condições de pagamento: 1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos bens, no montante correspondente aos respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada.

3. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida

5. As faturas serão emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506037258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, e remetidas para a Contabilidade, com referência aos documentos que lhe deram origem.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

g) Resolução por parte do contraente público: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem

h) Resolução por parte do fornecedor: O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

i) Subcontratação e cessão da posição contratual: 1.A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua

posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes

j) Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais: 1) O fornecimento dos bens deve respeitar as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e todas as normas regulamentares e especificações técnicas aplicáveis em vigor.

l) Caução: 1) O segundo outorgante prestou uma caução mediante _____ datada de ____ de ____ de 202_, com o valor de 188 759,13 € (cento e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e nove euros e treze cêntimos), relativa a 5% do preço contratual do lote adjudicado.

2) A caução prestada para a celebração do contrato, destina-se ao exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3) A resolução do contrato pelo município não impede a execução da caução.

4) A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação pelo Município de Viana do Castelo para esse efeito. --

5) A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

l) Comunicações e notificações: 1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público:

a. Gestor de contrato: Eng.º Manuel Alberto Soares da Costa

b. Endereço de Correio Eletrónico: soarescosta@cm-viana-castelo.pt

c. Endereço postal: Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

----Diz(em) o(s) segundo(s) outorgante(s) que aceita(m) o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.

---O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, agrupamento zero sete (aquisição de bens de capital), subagrupamento zero um (investimentos) rubrica zero seis (material de transporte), artigo (zero dois) outro.

---O encargo total resultante da adjudicação tem enquadramento no Plano Plurianual de Investimento, projeto n.º 2002, I ,102, ano (dois mil e dois) Tipo (I - Investimentos) e número (cento e dois) e será

suportado por verba adequada, inscrita no orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2025. O compromisso financeiro correspondente será emitido aquando da entrada em vigor do referido orçamento, tendo como base a requisição externa contabilística n.º __/202__. Este compromisso assenta na proposta de cabimento n.º 4116/2024.

---Foram apresentados os documentos exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual.

---São parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Deliberação da Câmara Municipal de 27 de Dezembro de 2024; b) Proposta do(s) segundo(s) outorgante(s) apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública; c) Caderno de encargos, d) Pedido de Esclarecimentos e resposta a Esclarecimentos e e) Segundo Relatório Final).

---O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável.

---Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto - Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 2

Minuta do contrato de aquisição de Autocarros Elétricos, por lotes

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Primeiro outorgante: **Joaquim Luís Nobre Pereira**, casado, natural da freguesia de Alferrarede do concelho de Abrantes, com morada profissional no Passeio das Mordomas da Romaria , s/n, 4904-877 Viana do Castelo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo (habilitado pelo artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva 506037258.

Segundo(s) outorgante(s): _____, _____ (estado civil), natural da freguesia de _____, do concelho de _____, residente em _____, da freguesia de _____, do concelho de _____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão n.º _____, emitido em / válido até __/__/20__ pelo arquivo de identificação de _____ e do número de identificação fiscal n.º _____, e, _____, _____ (estado civil), natural da freguesia de _____, do concelho de _____, residente em _____, da freguesia de _____, do concelho de _____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão n.º _____, emitido em / válido até __/__/20__ pelo arquivo de identificação de _____ e do número de identificação fiscal n.º _____, o(s) qual(ais) outorga(m) na qualidade de _____ (habilitado(s) conforme

_____ de _____ de ____ de _____ de 20__) e em representação da firma **Mota-Engil Renewing, S.A.**, com sede na _____, da freguesia de _____, do concelho da _____, _____, pessoa coletiva número 506805123, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o mesmo número, com o capital social de _____ € (em extenso), à qual, por Deliberação da Câmara Municipal, de _____ de _____ de dois mil e _____, mediante o procedimento de Concurso Público com Publicidade Internacional, foi feita a adjudicação à representada do(s) segundo(s) outorgante(s), do **Lote 2**, constituído por **5 (cinco) autocarros Midi (7-8,5m)** do procedimento para aquisição, de Autocarros Elétricos, por lotes, (Processo SABS n.º 71/2024). Deliberação essa que aprovou a presente minuta do contrato.

a) Objeto do contrato: 1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante à representada do(s) segundo(s) outorgante(s), de - 5 (cinco) autocarros Midi (7-8,5m) – **lote 2 – do procedimento de Aquisição de Autocarros Elétricos, por lotes**, constante da proposta apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov pela representada do(s) segundo(s) outorgante(s), em 25/09/2024, pelo valor de **1 349 609,75 €** (um milhão trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e nove euros e setenta e cinco cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor

2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

b) Prazo de execução do contrato: 1) O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 7 (sete) meses a contar da data da sua entrada em vigor, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente, as obrigações de garantia.

2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado n.º 2 da cláusula 6.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3. O contrato entrará em vigor no dia seguinte ao da notificação do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.--

c) Obrigações principais do fornecedor: 1). Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens previstos no presente caderno de encargos e nas especificações técnicas em anexo, identificados na sua proposta, nos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b. Obrigação de assegurar a garantia dos bens objeto do contrato, no prazo de 3 (três) anos a contar da data de entrega de cada uma das viaturas.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O fornecedor obriga-se a garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4. O fornecedor obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

d) Local e condições de entrega dos bens: 1.) Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no prazo máximo de 7 (sete) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato, nas instalações do Município de Viana do Castelo.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam

3. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

e) Penalidades contratuais: 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

f) Condições de pagamento: 1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos bens, no montante correspondente aos respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada.

3. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. As faturas serão emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506037258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, e remetidas para a Contabilidade, com referência aos documentos que lhe deram origem.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária

g) Resolução por parte do contraente público: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

h) Resolução por parte do fornecedor: O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

i) Subcontratação e cessão da posição contratual: 1.A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

j) Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais: 1) O fornecimento dos bens deve respeitar as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e todas as normas regulamentares e especificações técnicas aplicáveis, em vigor.

l) Caução: 1) O segundo outorgante prestou uma caução mediante _____ datada de ____ de ____ de 202__, com o valor de 67 480,49 € (sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta euros e quarenta e nove cêntimos), relativa a 5% do preço contratual do lote adjudicado.

2) A caução prestada para a celebração do contrato, destina-se ao exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3) A resolução do contrato pelo município não impede a execução da caução.

4) A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação pelo Município de Viana do Castelo para esse efeito. --

5) A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

l) Comunicações e notificações: 1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público:

a. Gestor de contrato: Eng.º Manuel Alberto Soares da Costa

b. Endereço de Correio Eletrónico: soarescosta@cm-viana-castelo.pt

c. Endereço postal: Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

---Diz(em) o(s) segundo(s) outorgante(s) que aceita(m) o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.

---O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, agrupamento zero sete (aquisição de bens de capital), subagrupamento zero um (investimentos) rubrica zero seis (material de transporte), artigo (zero dois) outro

---O encargo total resultante da adjudicação tem enquadramento no Plano Plurianual de Investimento, projeto n.º 2002 I 102, ano (dois mil e dois) Tipo (I - Investimentos) e número (cento e dois) e será suportado por verba adequada, inscrita no orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2025. O compromisso financeiro correspondente será emitido aquando da entrada em vigor do referido orçamento, tendo como base a requisição externa contabilística n.º __/202__. Este compromisso assenta na proposta de cabimento n.º 4116/2024.

---Foram apresentados os documentos exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual.

---São parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Deliberação da Câmara Municipal de 27 de Dezembro de 2024; b) Proposta do(s) segundo(s) outorgante(s) apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública; c) Caderno de encargos, d) Pedido de Esclarecimentos e resposta a Esclarecimentos e e) Segundo Relatório Final).

---O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável.

---Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto - Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro."

O Vereador Paulo Vale referiu que está em falta a proposta formal da autoria do Presidente da Câmara pois o que foi apresentado é uma informação técnica, bem como a cabimentação orçamental, e o valor da adjudicação excede o valor da candidatura. Concluiu perguntando se a exploração deste serviço público vai ser entregue a uma empresa, ou vai ser levado a cabo por um serviço municipal criado para o efeito. O

Presidente da Câmara disse estranhar as questões colocadas pelo Vereador Paulo Vale porque tais questões já foram várias vezes esclarecidas quer no âmbito do executivo, quer no âmbito da Assembleia Municipal, de qualquer maneira, voltou a esclarecer que o serviço de transportes de passageiros será internalizado, estando a ser preparado todo o processo tendente a concretizar este projeto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e o voto contra do Vereador Paulo Vale. Por último foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO**

DE VOTO DO PSD – Na sequência da reunião de vinte e sete de dezembro de 2024 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao **Ponto Nº 6 da Ordem de Trabalhos** – Processo SABS n.º71/2024 – Aquisição de Autocarros Elétricos, por Lotes – Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato (lotes 1 e 2), não Adjudicação e Revogação da Decisão de Contratar (lote 3), apesar de não ter sido apresentada pelo Senhor Presidente uma proposta formal e específica para o efeito, sendo esta deliberação unicamente apoiada nos relatórios do júri e considerando que: ■ Independentemente da alteração do paradigma ideológico relativamente á forma como se vai desenvolver para o futuro a mobilidade urbana em Viana do Castelo, face ao investimento e aos custos associados a todo o processo, era necessária uma consulta ao órgão deliberativo – Assembleia Municipal que não aconteceu. ■ Além de uma análise do custo-benefício, seria necessário um estudo mais aprofundado quanto aos riscos que envolvem todo este processo e projetá-los no tempo de forma a garantir o mínimo de sustentabilidade do projeto a médio longo prazo, salvaguardando a solvabilidade da Câmara Municipal, além de que não foi apresentada proposta de financiamento para este megaprojeto, desconhecendo-se como vai ser financiada toda a operação, escudando-se agora o Senhor Presidente com a aprovação da Candidatura ao Fundo Ambiental de até cinco milhões de euros para a aquisição dos autocarros elétricos, no entanto, o valor que agora se pretende adjudicar à Mota-Engil Renewing, SA é mais elevado que o montante

máximo atribuído pela candidatura, ou seja, 6.303.494,47€ (5.124.792,25€ + IVA) pelo lote 1 e 2, não se sabendo efetivamente quais os valores que a candidatura ao fundo ambiental vai aportar efetivamente a esta aquisição. ■ Efetuar esta adjudicação, sem antes garantir todas as condições nomeadamente o parecer prévio vinculativo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), parece-me arriscado e prematuro, na medida em que os obstáculos regulatórios podem impactar significativamente o cronograma do projeto, pelo que é essencial entender o processo de licenciamento e antecipar o tempo necessário para as aprovações regulatórias, nomeadamente as exigências da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), muito concretamente o parecer prévio vinculativo. ■ O Senhor Presidente perante um hipotético incumprimento dos prazos para a implementação dos serviços de transporte urbanos por meios próprios, já veio dizer que, se a operação não estiver concluída no dia seguinte ao término da concessão, terá de arranjar uma alternativa para que se dar continuidade aos transportes urbanos em Viana do Castelo, mas a que custo? Com recurso a ajustes diretos? ■ Desconhecendo-se o valor global da operação, custo da aquisição da totalidade dos autocarros elétricos, custo da construção das estações de carregamento, custo com o pessoal afeto à operação, custo da logística associada á operação nomeadamente o sistema informático que irá gerir o fluxo da operação, custo com o estacionamento, conservação e manutenção das viaturas, é legítimo questionar como será financiado este investimento?, aparentemente terá que ser com recurso ao endividamento bancário, pelo que convém lembrar que a contração de empréstimos pelos municípios é, obrigatoriamente, autorizada pelo órgão deliberativo, **sendo que os contratos de empréstimo cujos efeitos se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções e de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), estando sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada das autarquias (isto é, dívida que não se destina a ser paga até 31 de dezembro do ano em que foi assumida).** Face ao exposto e dado que a Assembleia Municipal não se pronunciou, em momento prévio, sobre a alteração da gestão do

serviço de transporte urbanos nem tão pouco foi apresentado um plano de financiamento deste projeto, o facto de ter sido aprovada a candidatura ao Fundo Ambiental no valor de até 5.000.000€ não garante a totalidade dos custos da operação, pelo que a adjudicação, neste momento, à empresa Mota-Engil Renewing, SA no valor total de 6.303.494,47€, pode colocar em causa o equilíbrio das contas do município, na medida em que, desde logo, está implícito o endividamento da autarquia para este efeito e salvo melhor opinião, seria necessário o visto prévio do Tribunal de Contas, pelo que fica assim justificado o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale.”. E “ **DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP –** Atento o teor do relatório preliminar, do 1º e 2º relatórios finais da análise das propostas dos concorrentes ao concurso público para adjudicação da “Aquisição de autocarros eléctricos, por lotes”, elaborados pelo respectivo Júri, concorda-se com as propostas de adjudicação do Lote 1 e 2, bem como com a proposta de não adjudicação e consequente decisão de revogação de contratar, quanto ao Lote 3. O CDS vota favoravelmente as propostas acima referidas, e, consequentemente, a minuta dos respectivos contratos.

(a) Ilda Araújo Novo.”. **(07) ADESÃO À CENTRAL DE COMPRAS DENOMINADA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:-**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA – ADESÃO À CENTRAL DE COMPRAS DENOMINADA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS (CNCM)**- Considerando que:

- As aquisições de bens e serviços por parte dos Organismos Públicos da Administração Local e a formação dos respetivos contratos estão sujeitos ao regime da Contratação Pública nos termos previstos no n.º 2 do art. 1º e alínea c) do n.º 1 do art. 2º do Código dos Contratos Públicos. - Como tal, para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os Organismos Públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos. - Existem certos tipos de bens e serviços que os Organismos Públicos da Administração Local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gasóleo, viaturas, seguros, produtos de higiene e limpeza, economato, etc. - Assim

sendo, para a aquisição deste tipo de bens e serviços os Organismos Públicos da Administração Local estão obrigados a repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características. - Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc. - Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local do Estado, torna-se fundamental reduzir a despesa. - Nesse sentido, afigura-se indispensável reduzir a despesa inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos Organismos Públicos da Administração Local. - Tratando-se de uma necessidade a nível nacional e com vista à redução dos custos contratuais, à incrementação do poder negocial dos consumidores institucionais locais, bem como à criação de economias de escala afigura-se viável, para o efeito, permitir a possibilidade de centralização da aquisição de bens e serviços através de uma única entidade adjudicante. - O art.º 260º do Código dos Contratos Públicos prevê que as entidades adjudicantes, designadamente, as autarquias locais e outras entidades públicas locais, possam constituir centrais de compras destinadas a centralizar a contratação de empreitadas públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços. - A constituição, a estrutura orgânica e o funcionamento das centrais de compras regem-se pelo Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro. - As centrais de compras, tendo elas próprias natureza de entidade adjudicante, são entidades que adquirem fornecimentos e/ou serviços destinados a outras entidades adjudicantes ou procedem à adjudicação de contratos públicos ou celebração de acordos-quadro de obras, fornecimentos ou de serviços. - De facto, nos termos previstos no art.º 261º do Código dos Contratos Públicos, as centrais de compras destinam-se a: a) Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes; b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas; c) Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos

de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços. - As centrais de compras podem, assim, celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitada de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços. - A figura do acordo-quadro, prevista no art.º 251º do Código dos Contratos Públicos permite disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo mediante a fixação antecipada dos respetivos termos. - Os acordos-quadro celebrados por Centrais de Compras terão a duração máxima de quatro anos, tal como o previsto no art.º 266º do Código dos Contratos Públicos. - O acordo-quadro é um instrumento de contratação pública introduzido no ordenamento jurídico nacional pela via comunitária, consistindo num acordo entre uma ou mais entidades adjudicantes e entre um ou mais operadores económicos que tem por objeto fixar os termos dos contratos a celebrar durante um determinado período, nomeadamente, em matéria de preços e, se necessário, de quantidades previstas. - A Central de Compras permite, assim, concentrar numa única entidade adjudicante a celebração de contratos que, de outro modo, se processaria de modo disperso e fracionado pelas diversas entidades interessadas. - Mais, através da Central de Compras, os Municípios ou outras entidades públicas locais que a integram podem obter diversos benefícios, como sejam, economia de procedimentos, preços, prazos de obtenção dos bens e serviços, ou seja, *"poupança financeira, transparência, eficiência e agilização dos procedimentos"*. - A utilização dos acordos-quadro pelas centrais de compras para compras em quantidade, implicando um forte apelo à concorrência, produzirá inevitáveis economias de escala, contribuindo, assim, para a racionalização das compras públicas com poupanças consideráveis dos dinheiros públicos. - Nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 252º do Código dos Contratos Públicos, os acordos-quadro abertos pré-qualificam vários fornecedores para realizarem vendas de bens e serviços aos Organismos Públicos da Administração Local que integram a Central de Compras e estabelecem, através de um contrato público de aprovisionamento, as condições e requisitos que estes são obrigados a cumprir, em termos de preços,

prazos, níveis de serviço e qualidade do serviço, entre outros aspetos. - Posteriormente, os fornecedores ficam qualificados para fornecer os Organismos Públicos da Administração Local aderentes ou outras entidades de acordo com as regras definidas no respetivo acordo-quadro. - A formação dos acordos-quadro está submetida, quer quanto à escolha do procedimento, quer quanto à tramitação deste, ao regime geral da formação dos contratos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 253º do Código dos Contratos Públicos. - Mas, de acordo com o previsto no art.º 259º do referido Código, para a formação de contratos a celebrar ao abrigo dos acordos quadro-abertos, os Organismos Públicos da Administração Local apenas terão que dirigir aos fornecedores co-contratantes do acordo-quadro um convite à apresentação de propostas, as quais terão que estar circunscritas aos termos do acordo-quadro, designadamente, aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato ou, aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos do acordo-quadro para efeitos do procedimento de formação do contrato a celebrar ao seu abrigo. - Os Municípios e outras entidades públicas locais aderentes à Central de Compras poderão, assim, celebrar contratos subsequentes com os fornecedores co-contratantes dos acordos-quadro, nomeadamente, através de ajuste direto, com celeridade e sem necessidade de elaboração de caderno de encargos e demais procedimentos pré-contratuais associados, nomeadamente, ao concurso público nos termos legais. - Caberá à Central de Compras, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadros restando aos Organismos Públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições definidos nos acordos-quadro mediante simples convite e subsequente adjudicação nos termos legais. - Acresce que, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 255º do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes aderentes à Central de Compras não são obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras. - Pelo contrário, os co-contratantes dos acordos-quadro obrigam-se a celebrar

contratos nas condições naquele previstas à medida que as entidades adjudicantes parte no acordo o requeiram. - As entidades que aderem a uma Central de Compras, ela própria com natureza de entidade adjudicante, poderão, designadamente: a) Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré-contratuais e, conseqüentemente, b) Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos e, por conseguinte, c) Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades; d) Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os co-contratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas; e) Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas; **Constituição da Central de Compras enquanto entidade agregadora e representante dos Organismos Públicos da Administração Local e Entidade Gestora** - As Centrais de Compras enquanto sistemas de negociação e aquisição centralizados em benefício de entidades adjudicantes, podem ser geridas por quaisquer entidades, públicas ou privadas, tal como o previsto no art. 2º do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro que estabelece o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras. - A Municipia Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M. S.A., é uma empresa municipal, participada por diversos Municípios, que desenvolve a sua atividade com vista à promoção do desenvolvimento local e regional, nomeadamente, à prestação de serviços energéticos, consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética, produção de cartografia e ortofotomapas, conceção e gestão de sistemas de informação geográfica, desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet. - Nos termos dos seus estatutos a Municipia tem igualmente por objeto a “organização, gestão e prestação de serviços relacionados com sistemas de compras públicas e compras em grupo”. - Face ao seu objeto social e enquanto entidade adjudicante, a Municipia constituiu e integra a Central de Compras em conjunto com os Municípios, com vista à racionalização da contratação pública de âmbito local, à redução dos custos contratuais e incrementação do poder dos consumidores institucionais locais. - A Municipia propõe, assim, a adesão do Município de Viana do

Castelo à Central de Compras. - A Município mais se propõe a gerir, promover e a assumir a função da Central de Compras, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro. - A atividade a desenvolver pela Central de Compras assentará na uniformização de preços e disponibilização de catálogos de compras eletrónicos únicos, na generalidade das categorias contratadas, para todos os Organismos Públicos da Administração Local integrantes, pelo que se torna imprescindível a capacitação da Central de Compras como representante dos Organismos Públicos da Administração Local em sede de recurso aos acordos-quadro celebrados. - A Município enquanto entidade gestora da Central de Compras e a própria Central de Compras apenas poderão representar os Organismos Públicos da Administração Local com a prévia deliberação dos respetivos órgãos executivos, mais carecendo de competente mandato administrativo dos Organismos Públicos da Administração Local para constituir a Central de Compras como entidade agregadora devidamente habilitada para fazer os convites em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro, por si assinados. - A Município pretende, assim, em conjunto com o Município de Viana do Castelo, habilitar a Central de Compras como entidade capaz de iniciar todos os procedimentos concursais necessários à celebração dos acordos-quadro, bem como para fazer convites às entidades fornecedoras em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro por si assinados. **Sítio na Internet: Portal informativo** - Afigura-se de extrema importância instituir, de igual modo, um portal informativo com vista a realizar consultas, promovendo-se, desta forma, uma maior concorrência, transparência e potenciando melhores condições comerciais para as entidades integrantes da Central de Compras. - O Portal informativo www.centralconnect.pt tem por objetivo permitir às Entidades Integrantes consultar os fornecedores co-contratantes, as condições de venda dos mais variados bens e serviços, de acordo com um conjunto de critérios previamente definidos, assentes em princípios de concorrência, transparência e eficiência, e que permite aos Municípios e outras entidades locais interessadas uma consulta instantânea ao mercado e aos fornecedores. - A consulta e a utilização do Portal informativo, como vimos supra, é facultativa sendo a aquisição de bens e serviços com recurso à Central de Compras livre. - A consulta prévia das condições

oferecidas pelos fornecedores co-contratantes é, neste momento, o mecanismo mais adequado à prossecução da redução da despesa pública, valorizando-se a poupança, promovendo-se a concorrência, transparência e a responsabilização pela gestão dos dinheiros públicos. - Através da Central de Compras os Municípios ou outras entidades locais que a integrem alargam as suas vantagens, nomeadamente, através de uma economia de custos e desburocratização nos procedimentos administrativos resultantes da atividade da Central como é demonstrado no Estudo de Viabilidade anexo II. Nestes termos propõe-se que a Câmara Municipal de Viana do Castelo delibere sobre as seguintes matérias: **1 - Integrar, sem carácter vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção**, em conjunto com outros Organismos Públicos da Administração Local e com a empresa municipal Municípa – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, a Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais, e habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e celebrar acordos-quadro com vista a disciplinar relações contratuais futuras pelas entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados; **2 - Autorizar a Municípa a gerir, com carácter exclusivo, a Central de Compras CNCM, atento o estudo de viabilidade anexo II;** **3 - Aprovar o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM anexo I;** **4 - Aprovar o Portal informativo criado pela Municípa em www.centralconnect.pt;** **4 - Aprovar a Minuta de Contrato de Adesão.(a) Luís Nobre.”.**

Minuta de Contrato de Adesão à Central Nacional de Compras Municipais

Entre:

Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), aqui representada por Municípa – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, pessoa coletiva n.º 504475606, com sede em Taguspark, Edifício Ciência II, n.º 11 -3º B, Porto Salvo, na qualidade de Entidade Gestora, nos termos previstos no n.º 1 do art. 8.º do respetivo Regulamento Orgânico e de Funcionamento, adiante designada **“Primeira Contraente”**,

E

Município de Viana do Castelo, Pessoa Coletiva de Direito Público, NIPC 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, aqui representada por Joaquim Luís

Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designada **“Segunda Contraente”**,

Considerando que:

- a) A CNCM é uma central de compras constituída ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro;
- b) A CNCM rege-se pelo disposto no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, que tem natureza de regulamento interno e o qual em conjunto com as respetivas deliberações representam o ato constitutivo da CNCM, conforme Regulamento n.º 548/2016, publicado na Parte H da 2.ª Série do Diário da República n.º 106/2016, de 2 de Junho de 2016;
- c) Para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os Organismos Públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos;
- d) Existem certos tipos de bens e serviços que os Organismos Públicos da Administração Local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gasóleo, viaturas, seguros, produtos de higiene e limpeza, economato, etc., encontrando-se obrigados, para a aquisição deste tipo de bens e serviços, a repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características.
- e) Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc.;
- f) Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local, torna-se fundamental reduzir a despesa.
- g) Nesse sentido, afigura-se indispensável reduzir a despesa inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos Organismos Públicos da Administração Local, designadamente, através da adesão a uma Central de Compras, uma vez que:
- h) De acordo com art. 261.º do CCP, as centrais de compras destinam-se a:
 - i. Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;
 - ii. Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;

- iii. Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.
- i) Caberá, assim, à CNCM, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadro podendo os Organismos Públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições definidos nos acordos quadro mediante simples convite e despacho de adjudicação.
- j) As entidades adjudicantes aderentes à CNCM não ficam obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras. Pelo que,
- k) As entidades aderentes à CNCM, poderão, designadamente:
- i. Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré-contratuais e, conseqüentemente,
 - ii. Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos e, por conseguinte,
 - iii. Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades;
 - iv. Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os Cocontratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas;
 - v. Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas;
 - vi. Aceder a constante informação sobre os Acordos Quadro, através da consulta ao portal www.centralconnect.pt.

É celebrado o presente contrato nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes:

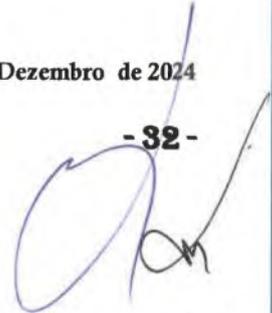
Cláusula 1.^a
(Objeto)

Pelo presente contrato a Segunda Contraente manifesta a sua expressa vontade de integrar a Central Nacional de Compras Municipais, o que comporta a adesão aos princípios da CNCM e a aceitação integral do disposto no Regulamento de Orgânico e de Funcionamento melhor definido na alínea b) dos considerandos supra que faz parte integrante do presente contrato como, conforme definido no Regulamento n.º 548/2016, publicado na Parte H da 2.^a Série do Diário da República n.º 106/2016, de 2 de Junho de 2016.

Cláusula 2.^o
(Missão e atividade da CNCM)

1. A CNCM tem como missão:

- a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra e de *sourcing* para as categorias de bens e serviços superiormente determinados;
 - b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;
 - c) Estimar o valor potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
 - d) Iniciar e conduzir procedimentos, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;
 - e) Monitorizar o desempenho da função de compras eletrónicas e avaliar o impacto (poupanças) dos procedimentos da CNCM;
 - f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CNCM;
 - g) Elaborar e promover regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;
 - h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos Órgãos Executivos das entidades abrangidas;
 - i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendem desenvolver procedimentos (não transversais) bem como disponibilizar a plataforma tecnológica para a execução desse tipo de procedimentos;
 - j) Prestar apoio às entidades adjudicantes nos processos de aquisição de bens e serviços.
2. Sem prejuízo de outras atividades previstas no art. 5.º do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, a CNCM desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:
- a) Celebração de acordos-quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à celebração de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
 - b) Locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços destinados às entidades adjudicantes abrangidas, nomeadamente, por forma a promover o agrupamento de encomendas;
 - c) Adjudicação de propostas de execução de fornecimento ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas.



3. A CNCM poderá ainda encetar a negociação de obras e a aquisição de bens móveis e serviços nos termos previstos no art. 6.º do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, através de contratos de mandato administrativo.
4. A CNCM poderá desenvolver todas as competências que lhe forem delegadas pelos órgãos executivos das entidades adjudicantes.

Cláusula 3.ª
(Gratuidade e Não exclusividade)

1. A Adesão à CNCM, objeto do presente contrato, é gratuita.
2. Com a celebração do presente contrato a Segunda Contraente não fica obrigada a celebrar quaisquer contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras.

Cláusula 4.ª
(Direitos)

Com a celebração do presente contrato de adesão à CNCM, a Segunda Contraente tem direito a:

- a) Usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro, das vantagens asseguradas pelos acordos-quadro fechados pela CNCM;
- b) Beneficiar das ferramentas eletrónicas, nomeadamente, de Catalogação eletrónica e agregação de necessidades para os processos de adjudicação encetados ao abrigo de acordos-quadro abertos;
- c) Beneficiar e usufruir da atividade desenvolvida pela CNCM.

Cláusula 5.ª
(Deveres)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Regulamento Orgânico e de Funcionamento da CNCM, a Segunda Contraente obriga-se a permitir à CNCM cumprir com a sua missão e atividade previstas na cláusula 2.ª do presente contrato, e ainda a:

- a) Autorizar a CNCM a publicitar a sua identidade no sítio da Internet e nos fóruns onde a CNCM tenha participação;
- b) Fornecer informação à CNCM com a periodicidade proposta pela comissão de acompanhamento ou com a prontidão necessária ao bom funcionamento dos serviços;
- c) Permitir à CNCM proceder a uma avaliação, de forma regular, das necessidades da Segunda Contraente como forma de lhes responder com prontidão e eficácia;
- d) Autorizar a Entidade Gestora da CNCM a negociar com os fornecedores/prestadores de serviços de acordo com as necessidades da Segunda Contraente;
- e) Colaborar na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas e no cumprimento dos prazos e demais atribuições da sua responsabilidade;
- f) Autorizar a CNCM a desempenhar as funções de entidade agregadora, sempre que a Segunda Contraente assim o requeria, por forma a que aquela possa efetuar os convites aos Cocontratantes

dos acordos-quadro para os efeitos estatuídos no art. 259º do código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação da Segunda Contraente.

Cláusula 6.ª
(Mandato)

1. Para os efeitos previstos na alínea e) da Cláusula anterior a Segunda Contraente confere à Entidade Gestora da CNCM os bastantes e necessários poderes para esta efetuar os convites aos Cocontratantes dos acordos-quadro para os efeitos estatuídos no art. 259º do código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação da Segunda Contraente.
2. A Segunda Contraente desde já confere à Entidade Gestora da CNCM os bastantes e necessários poderes para esta encarregar-se da negociação da contratação de obras, aquisição de bens móveis e serviços não abrangidos por Acordos-Quadro, nos termos previstos no art. 6.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento.
3. A negociação e contratação previstas no número anterior dependem de pedido prévio da Segunda Contraente, devidamente autorizado pelo seu órgão executivo, devendo do mesmo constar os níveis de serviço nos termos dos quais a CNCM deve desenvolver, no caso concreto, a sua atividade.

Cláusula 7.ª
(Cessação do contrato)

1. A Segunda Contraente tem o direito de fazer cessar a sua adesão à CNCM, mediante notificação dirigida à CNCM, efetuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações previstas no âmbito dos acordos-quadro celebrados que se encontrem em execução.
2. A CNCM pode fazer cessar a participação da Segunda Contraente no âmbito da central de compras mediante decisão fundamentada com base em:
 - a) incumprimento reiterado de contratos celebrados ao abrigo da CNCM;
 - b) atuação culposa que afete o bom nome e reputação da CNCM;
 - c) incumprimento grave das obrigações da Segunda Contraente face à CNCM. “

A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve:-

“Aparentemente, tendo em conta as entidades aderentes, e o que nos foi dado a conhecer através da proposta do senhor Presidente e dos documentos que nos foram facultados, o Município retirará vantagens da adesão ora proposta. Contudo, apesar de termos solicitado a minuta de contrato de adesão que deveria acompanhar a proposta, a verdade

é que a mesma não nos foi entregue. Assim, não é possível apreciar e aferir o que será contratado de facto. (a) Ilda Araújo Novo.”. Em face da intervenção precedente o Presidente da Câmara fez distribuir a minuta do contrato em falta por todos os membros do executivo. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(08) TRANSMISSÃO DE CONCESSÃO DO LOTE 11 DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE:-** Presente o processo indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve - “INFORMAÇÃO – Transmissão de Concessão - Ana Cláudia & Alberto Miranda, Lda. / Marine & Land Electrical Portugal, Lda.: No seguimento do pedido de transmissão solicitado pela firma Ana Cláudia & Alberto Miranda, Lda. – NIF 510 757 359, com sede na Avenida de cabo Verde, Parque Empresarial da Praia Norte, Lote 11, a empresa que pretende instalar-se nesse lote é a firma Marine & Land Electrical Lda. – NIF 515 187 780, empresa concessionária do lote 46, mais informaram que a atividade a desenvolver no dito lote é atividade administrativa e armazenagem, pelo que, no que diz respeito à aplicação do Regulamento das Condições de Concessão do Parque Empresarial da Praia Norte, não parece haver inconveniente na transmissão da concessão. Mais se informa, que as duas firmas têm, regularizada, a sua situação reativa ao pagamento da Taxa de Ocupação. Assim sendo, propõe-se, que seja deferida a transmissão da concessão do Lote 11 para a empresa Marine & Land Electrical Lda., devendo o processo ser remetido a reunião de Câmara. (a) Hermínia Rios.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “Segundo o documento que nos foi entregue, sem data, requer-se autorização para a Cessão de Posição Contratual do Contrato de “Uso privativo de uma parcela de terreno de Domínio Público Hídrico” do Lote n 11 do Parque Empresarial

da Praia Norte. Identifica-se a interessada na cessão e o valor acordado entre as partes. Solicita-se ainda que seja proferida decisão de renúncia à preferência e/ou autorização da programada operação de cessão da posição contratual e de transmissão de propriedade. Nada disto se contesta. No entanto da análise do documento levanta-se uma questão que o senhor Presidente poderá melhor esclarecer. A Requerente refere que anexa cópia da escritura de cessão da posição contratual! Então, antes de ser proferida a decisão - num sentido ou noutro - que vem suscitar, a Requerente já terá concretizado a escritura de cessão da posição contratual que alega querer realizar?!?! Sendo certo que qualquer transmissão carece obrigatoriamente de prévia autorização da Câmara Municipal, como decorre do estabelecido pelo artigo 5º, nº 1, do “Regulamento das Condições de Concessão do Uso Privativo de Lotes de Terreno do Parque Empresarial da Praia Norte”, é patente e flagrante a ilegalidade cometida. Como tal, confirmando-se o que acabei de referir, é óbvio que o CDS não pode de forma alguma votar favoravelmente o que a Requerente, de forma abusiva e claramente ilegal, já consumou!!! Assim sendo, parece-nos que o Gabinete Jurídico se deve pronunciar sobre esta matéria. (a Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou, com base na transcrita informação, aprovar a transmissão da concessão do Lote 11 do Parque Empresarial da Praia Norte para a empresa Marine & Land Eletrical Lda. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(09) ADJUDICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA O ANO 2025:-** Presente o processo indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve – “INFORMAÇÃO – EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA ANO 2025, NO VALOR DE 6.000.000,00 € - Para levar a efeito o presente concurso, foram convidadas nove instituições financeiras a apresentarem propostas. Das instituições convidadas apresentaram propostas as seguintes:

Banco	Taxa Juro	Comissões
Millennium BCP	Euribor 6M + 0,0%	Isenta
Banco BPI	Euribor 6M + 0,12%	Isenta
Caixa Geral de Depósitos	Euribor 6M - 0,01%	Isenta
Novo Banco	Euribor 6M + 0,70%	Isenta
Crédito Agrícola	Euribor 6M + 0,00%	Isenta
Bankinter	Euribor 6M + 0,24%	Isenta
Santander	Euribor 6M + 0,25%	Isenta
Banco Montepio	Euribor 6M + 0,00%	Isenta

Analisadas as propostas verificou-se que: **1** - As taxas de juro apresentadas estão todas indexadas à EURIBOR 6 Meses, com limite inferior zero, conforme o solicitado no ofício convite, acrescidas de SPREAD; **2** - O MillenniumBCP, Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos e Montepio apresentaram, exatamente, as mesmas condições de financiamento (Spread 0,00% e isenção de comissões); **3** - Não havendo nenhum critério de desempate previsto no procedimento optou-se por convidar os quatro bancos a apresentarem novas propostas, tendo três mantido as propostas iniciais e CGD alterar o valor do Spread para -0,01%. Em face do exposto, considerando a proposta apresentadas pela Caixa Geral de Depósitos a mais favorável (Spread -0,01% e isentas de comissões), sugiro a adjudicação do empréstimo de curto prazo à Caixa Geral de Depósitos. (a) Alberto Rego." A Câmara Municipal deliberou, no uso da autorização concedida, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pela Assembleia Municipal, em sua sessão do dia 13 de Dezembro corrente e ao abrigo do disposto no artigo 50º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, adjudicar o empréstimo de curto prazo, no valor total de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros), à Caixa Geral de Depósitos, com um Euribor a 6 meses - 0,01%, isentas de comissões e nos demais termos e condições por esta entidade propostos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia

Marinho. A Vereadora Ilda Araújo Novo apresentou a seguinte declaração de voto:-

“**DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** – O empréstimo é de curto prazo e destina-se a acorrer a eventuais e pontuais falhas de liquidez de tesouraria. Está prevista a obrigatoriedade de liquidação do empréstimo até 31 de Dezembro. Com tais pressupostos, o empréstimo não representará um agravamento da dívida do Município. Em coerência com a posição que, sobre a mesma matéria, tomou anteriormente, o CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.”. **(10) CONTRATO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS**

MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO E A ASSOCIAÇÃO PARA A PARTILHA ALIMENTAR DE VIANA DO CASTELO – BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME DE VIANA DO

CASTELO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se

transcreve:- “**PROPOSTA – CONTRATO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO E A ASSOCIAÇÃO PARA A PARTILHA**

ALIMENTAR DE VIANA DO CASTELO - BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME DE VIANA DO CASTELO- O Banco Alimentar de Viana do

Castelo (BAVC), tem como objeto contribuir para a resolução do problema de insuficiência alimentar de famílias e pessoas na área geográfica do distrito de Viana do Castelo, através da recolha e da distribuição

indireta de excedentes e/ou dádivas de produtos alimentares. É uma resposta fundamental para o distrito no

combate às desigualdades sociais e à própria integração social. O Banco Alimentar luta diariamente contra o

desperdício de produtos alimentares, encaminhando-os para distribuição gratuita às pessoas carenciadas de todo o Alto Minho, sendo que a sua ação assenta na gratuitidade, na dádiva, na partilha, no voluntariado e no

mecenato. Em 2022 apoiou 105 IPSS que conseqüentemente distribuíram os bens alimentares pela

população, apoiou 27.298 pessoas, totalizando 1020 T de produtos distribuídos. O contrato de colaboração

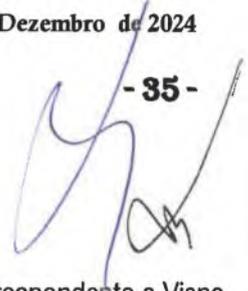
que se propõe para aprovação, tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre 9 dos

Municípios que integram a CIM do Alto Minho e o Banco Alimentar de Viana do Castelo, com o objetivo de

melhorar a capacidade de resposta dos serviços do Banco Alimentar de Viana do Castelo, às populações do

Alto Minho. O montante global inicial da comparticipação financeira será de 250.000,00 €, a distribuir pelos 9

municípios, em função desta atribuição resulta que o valor de Viana do Castelo, será de 66.214,00€



(compromisso n.º 5466/2024). Face ao exposto, propõe-se a aprovação deste valor correspondente a Viana do Castelo, bem como a minuta de protocolo anexa a esta proposta.

CONTRATO DE COLABORAÇÃO

- a) Considerando que, nos termos do artigo 235º/2 da Constituição da República Portuguesa, o município é uma autarquia local, caracterizando-se como uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
- b) Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, consagra no artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, que é atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, definindo o mesmo normativo que, para tal, o município desenvolve atividades em vários domínios, destacando-se o da Ação Social (cfr. alínea h) do nº 2 do artigo 23º);
- c) Considerando ainda que, de acordo com o artigo 33º, nº 1, alíneas o) e v) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar, respetivamente sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- d) O Banco Alimentar de Viana do Castelo (BAVC), nos termos dos Estatutos, tem como objeto contribuir para a resolução do problema de insuficiência alimentar de famílias e pessoas na área geográfica do distrito de Viana do Castelo, através da recolha e da distribuição indireta de excedentes e/ou dádivas de produtos alimentares.
- e) O Banco Alimentar luta contra o desperdício de produtos alimentares, encaminhando-os para distribuição gratuita às pessoas carenciadas, a sua ação assenta na gratuidade, na dádiva, na partilha, no voluntariado e no mecenato. Assim em 2022 apresentou os seguintes resultados:
 - a. IPSS/Entidades apoiadas (total: 105);
 - b. 27.298 pessoas Apoiadas / mês ±11,8 % população distrito VC;
 - c. 1020 T produtos distribuídos;
 - d. géneros alimentares recolhidos em 27 campanhas: 2.588 T.

- f) O Banco Alimentar de Viana do Castelo por forma a melhor armazenar e organizar logisticamente os donativos recebidos e a delinear a sua distribuição pelo distrito de Viana do Castelo tem planeado um novo armazém, mas para concretizar esse objetivo necessita financeiramente de 250.000€.

ENTRE

PRIMEIROS OUTORGANTES

- 1- Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal João Manuel do Amaral Esteves,
- 2- Município de Caminha, pessoa coletiva n.º 500843139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Miguel Rio Tinto Lages,
- 3- Município de Melgaço, pessoa coletiva n.º 505592940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro – Vila, 4960-551 Melgaço, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Manoel Batista Calçada Pombal,
- 4- Município de Monção, pessoa coletiva n.º 501937471, com sede no Largo de Camões, 4950-440 Monção, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal António José Fernandes Barbosa,
- 5- Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º 506632938, com sede no Largo Visconde de Moselos, Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vítor Paulo Gomes Pereira,
- 6- Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho,
- 7- Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506728897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira,
- 8- Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Joaquim Luís Nobre Pereira,
- 9- Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506896625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva,

SEGUNDO OUTORGANTE – ASSOCIAÇÃO PARA A PARTILHA ALIMENTAR DE VIANA DO CASTELO - BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME DE VIANA DO CASTELO, pessoa coletiva nº 509136915, com sede

em Beco Serra da Quinta, Lote N°11 (Lugar de Campos) 4935-413 Vila Nova de Anha - VIANA DO CASTELO, neste ato representado pelo Presidente João Manuel Branco da Rocha Ferreira, adiante designada abreviadamente por BA;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato de colaboração tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre as entidades públicas outorgantes tendo em vista a melhoria da capacidade de resposta dos serviços do Banco Alimentar de Viana Do Castelo, às populações do alto Minho.

Cláusula 2ª – Obrigações dos Primeiros Outorgantes

1. Os Primeiros Outorgantes obrigam-se a apoiar através da comparticipação financeira para a aquisição de edifício na Praia Norte, Viana do Castelo, com o objetivo de instalação de um armazém atentas as necessidades de resposta e apoio de emergência alimentar à população do Alto Minho, com segurança e continuidade.
2. O montante global inicial da comparticipação financeira será de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), distribuído de acordo com a seguinte tabela:

MUNICÍPIO	Montante a Repartir
ARCOS DE VALDEVEZ	40 467 €
CAMINHA	20 024 €
MELGAÇO	18 722 €
MONÇÃO	27 581 €
PAREDES DE COURA	19 232 €
PONTE DA BARCA	19 901 €
VALENÇA	19 817 €
VIANA DO CASTELO	66 214 €
VILA NOVA DE CERVEIRA	18 041 €
Total	250 000 €

3. Os Primeiros outorgantes transferem as comparticipações financeiras referidas no ponto anterior para uma conta bancária indicada pelo segundo outorgante;

Cláusula 3ª – Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Identificar o bem a adquirir (inscrição e descrição matricial), bem como ónus e encargos inerentes) perante os primeiros outorgantes;
- b) Proceder à aquisição seguindo as regras de contratação pública e outras aplicáveis, que lhe são

impostas por lei, dando conhecimento aos primeiros outorgantes dos procedimentos efetuados.

Cláusula 4ª – Duração

O presente Contrato de Colaboração produz efeitos a partir da data de assinatura e vigorará até ser reunido o valor total referido na clausula 3, ponto 2.

Feito em 11 duplicados ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Contrato de Colaboração pelo que o vão assinar.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade este presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fábíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(11) PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS**

INFORMÁTICOS PARA AS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS DO ALTO MINHO:- Presente o processo indicado em título do qual consta o protocolo que seguidamente se transcreve –

PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS PARA AS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS DO ALTO MINHO

Considerando que:

i. No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e na sequência do contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), enquanto Beneficiário Intermediário da componente C4 Cultura / *RE-C04-i01 - Redes Culturais e Transição Digital*, foi atribuído a este organismo o papel de assegurar a operacionalização das diversas submedidas a seu cargo e de garantir o seu acompanhamento técnico e financeiro.

ii. A concretização da componente *RE-C04-i01 – Redes Culturais e Transição Digital* passa pela implementação da Medida de Investimento *C04-i01-m01 – Modernização da infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais* que, por sua vez, integra a submedida *Aquisição de equipamentos informáticos, bibliotecas itinerantes on line e sistemas de informação e catálogos integrados, para 239 bibliotecas públicas*.

iii. O GEPAC assinou, no passado dia 25 de outubro de 2023, um contrato de financiamento com a CIM Alto Minho, visando a operacionalização da submedida *Aquisição de equipamentos informáticos, bibliotecas itinerantes online e sistemas de informação e catálogos integrados, para 239 bibliotecas*

públicas, enquadrada na OT N.º12/C04-i01/2022 do GEPAC, em que a CIM Alto Minho é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução dos projetos de investimento ora contratualizados.

iv. Os objetivos dos projetos de investimento contratualizados visam contribuir para a modernização e capacitação da infraestrutura tecnológica e física da rede de equipamentos culturais de bibliotecas públicas municipais do Alto Minho.

v. A CIM Alto Minho é a entidade responsável pela execução do projeto “*Aquisição de equipamentos informáticos (hardware e software) para as 10 bibliotecas municipais do Alto Minho*”, no âmbito da referida contratualização e com os requisitos técnicos e funcionais dispostos no ponto 1.1.1 do Anexo III Requisitos Técnicos e Funcionais, de acordo com o seguinte quadro de quantidades:

Biblioteca	Quantidade	Unidade
Biblioteca Municipal de Arcos de Valdevez	6	UN
Biblioteca Municipal de Caminha	12	UN
Biblioteca Municipal de Melgaço	6	UN
Biblioteca Municipal de Monção	15	UN
Biblioteca Municipal de Paredes de Coura	15	UN
Biblioteca Municipal de Ponte da Barca	9	UN
Biblioteca Municipal de Ponte de Lima	9	UN
Biblioteca Municipal de Valença	8	UN
Biblioteca Municipal de Viana do Castelo	24	UN
Biblioteca Municipal de Vila Nova de Cerveira	15	UN
TOTAL	119	UN

vi. O número de equipamentos informáticos a adquirir no âmbito dos procedimentos de contratação pública resultaram da resposta dos municípios (bibliotecas municipais) ao questionário estatístico anual elaborado pela DGLAB de 2019. Destes dados surgiu o acordo de contrato de financiamento com a CIM Alto Minho (N.º 133/PRR/GEPAC/2023), no qual consta a distribuição dos equipamentos por município; Assim, pelos considerandos acima expostos:

ENTRE:

A **Comunidade Intermunicipal do Alto Minho**, doravante designada por CIM Alto Minho, pessoa coletiva n.º 508 754 496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, 105, 4900-309 Viana do Castelo, neste ato representada por Manoel Batista Calçada Pombal, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**.

E as Câmaras Municipais de:

Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505 211 696, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel do Amaral Esteves, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**;

Caminha, pessoa coletiva 500 843 139, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Miguel Rio Tinto Lages, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**;

Melgaço, pessoa coletiva 505 592 940, aqui representada pelo Vice-presidente da Câmara Municipal, José Adriano Esteves Lima, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**;

Monção, pessoa coletiva 501 935 471, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, António José Fernandes Barbosa, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**;

Paredes de Coura, pessoa coletiva 506 632 938, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Paulo Gomes Pereira, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**;

Ponte da Barca, pessoa coletiva 505 676 770, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**;

Ponte de Lima, pessoa coletiva 506 811 913, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**;

Valença, pessoa coletiva 506 728 897, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**;

Viana do Castelo, pessoa coletiva 506 037 258, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Luís Nobre Pereira, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**; e

Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva 506 896 625, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**;

É acordado e celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo de transferência de direitos de propriedade e utilização dos equipamentos informáticos (hardware e software), que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a transferência, a título definitivo, por parte da CIM Alto Minho ao Segundo Outorgante, dos direitos de propriedade e utilização de 119 equipamentos informáticos (hardware e software) destinados ao espaço e serviço público das 10 bibliotecas públicas municipais do Alto Minho. A distribuição dos equipamentos será efetuada de acordo com as quantidades previamente elencadas para cada biblioteca municipal.

38 -


Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

É da responsabilidade do Segundo Outorgante:

- i. Utilizar os equipamentos transferidos em conformidade com as quantidades descritas, garantindo a sua afetação exclusiva às bibliotecas municipais mencionadas.
- ii. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévio conhecimento da CIM Alto Minho e do GEPAC.
- iii. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.
- iv. Assumir quaisquer encargos futuros resultantes da atualização, manutenção e assistência técnica do equipamento informático atribuído à sua biblioteca.
- v. Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável.

Cláusula 3.^a

Exclusão de responsabilidade

Dado o carácter gratuito da cedência, o Primeiro Outorgante declina qualquer responsabilidade por anomalias, defeitos de funcionamento ou danos que possam decorrer da utilização do equipamento informático, nem tampouco por qualquer encargo futuro decorrente da sua manutenção e atualização.

Cláusula 4.^a

Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos de acompanhamento e controlo que possam ser estabelecidos, o Segundo Outorgante aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes da contratualização entre o GEPAC e a CIM Alto Minho a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

Cláusula 5.^a

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se válido enquanto se mantiverem as obrigações decorrentes deste instrumento.

Cláusula 6.^a

Dúvidas Interpretativas

Eventuais dúvidas interpretativas ou questões emergentes do presente protocolo serão resolvidas de comum acordo entre ambos os outorgantes.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, ficando cada signatário com um exemplar, após a assinatura dos legais representantes.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(12) APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE CABAZES DE NATAL – 2024:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE CABAZES DE NATAL – 2024** - Dentro do espírito de solidariedade que se vive por altura do Natal, tem sido habitual por parte das instituições estatutariamente vocacionadas para a ação humanitária, a realização de diversas iniciativas de apoio às famílias mais carenciadas, designadamente, a entrega de cabazes aos mais desfavorecidos. No caso das Conferências Vicentinas, o apoio estende-se a cabazes adquiridos durante todo o ano, para apoiar famílias carenciadas. Assim, e de acordo com os pedidos oportunamente formulados ao Município de Viana do Castelo, propõe-se a atribuição dos seguintes apoios:

Entidade	Valor	Cabimento financeiro
GAF – Gabinete de Atendimento à Família	1 500,00 €	5423/2024
Cáritas Diocesana de Viana do Castelo	1 500,00 €	5424/2024
Conferência Vicentina da Meadela	640,00 €	5425/2024
Conferência Vicentina de Alvarães	640,00 €	
Conferência Vicentina de Barroselas	640,00 €	
Conferência Vicentina de Cardielos	640,00 €	
Conferência Vicentina de Carvoeiro	640,00 €	
Conferência Vicentina de Darque	640,00 €	
Conferência Vicentina de Monserrate	640,00 €	
Conferência Vicentina de Nossa Senhora de Fátima	640,00 €	
Conferência Vicentina de Outeiro	640,00 €	
Conferência Vicentina de Perre	640,00 €	
Conferência Vicentina de Santa Maria Maior (Feminina)	640,00 €	
Conferência Vicentina de Santa Maria Maior (Masculina)	640,00 €	
Conferência Vicentina de São Romão do Neiva	640,00 €	
Conferência Vicentina de Serreleis	640,00 €	
Conferência Vicentina de Sr.ª da Vinha - Areosa	640,00 €	
Conferência Vicentina de Vila de Punhe	640,00 €	

Conferência Vicentina de Vila Franca	640,00 €	
Conferência Vicentina de Vila Fria	640,00 €	
Conferência Vicentina de Vila Nova de Anha	640,00 €	
Conferência Vicentina do Castelo do Neiva	640,00 €	
Conferência Vicentina do Sr. do Socorro	640,00 €	
Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marta de Portuzelo	400,00 €	5426/2024
TOTAL	16 840,00 €	

(a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(13) APOIO À APPACDM – PARTICIPAÇÃO NO JUBILEU DE ROMA 2025:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIO À APPACDM – PARTICIPAÇÃO NO JUBILEU DE ROMA 2025**

- Com o objetivo de promover a inclusão, a dignidade e a valorização das pessoas com deficiência, a APPACDM de Viana do Castelo encontra-se a desenvolver uma iniciativa que pretenda a participação dos seus utentes no Jubileu de Roma 2025, um evento de âmbito internacional organizado pela Igreja Católica, dedicado às pessoas com deficiência. Este projeto, a realizar em abril de 2025, contará com a presença de um grupo de seis jovens e duas monitoras da instituição. Estes jovens têm um papel indispensável no funcionamento diário da unidade da Areosa, desempenham tarefas fundamentais na gestão da cozinha, frequentemente em detrimento de oportunidades de socialização ou atividades recreativas. Esta participação será, por isso, uma oportunidade ímpar para o seu desenvolvimento cultural, espiritual e social deste grupo, refletindo os valores de inclusão que também norteiam as políticas municipais. O custo total estimado do projeto é de 4.500,00€ contabilizando o total da deslocação aérea, alojamento e alimentação. A Câmara Municipal de Viana do Castelo, reconhecendo a relevância da sua parceria na promoção de iniciativas que valorizem e fortaleçam os cidadãos com deficiência, propõe a atribuição de um apoio financeiro à APPACDM no valor de 2.250,00€ (que representam 50% do valor total). Compromisso financeiro n.º 5422/2024. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou

aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(14) REABERTURA DE EXTENSÕES DE SAÚDE - PROTOCOLO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA APOIO À CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:-** Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - REABERTURA DE EXTENSÕES DE SAÚDE - PROTOCOLO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA APOIO À CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS -** Os cuidados de saúde primários são a base do sistema de saúde português e o melhor caminho para atingir a meta da cobertura universal em saúde. Dotar o território de infraestruturas que se adequem à realidade de cada região, assume-se como um compromisso de suma importância para os municípios, garantindo o acesso a cuidados de saúde cada vez mais humanizados, eficientes e de qualidade. Considerando as atribuições dos Municípios na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da Saúde, nos termos previstos nos art.º 22 e nº 2, alínea g), do Anexo I da Lei 75/2013, 12 de novembro; ao abrigo do disposto no art.º 9 do Decreto de Lei 30/2015 são delegáveis nos órgãos dos municípios e das entidades intermunicipais diversas competências nomeadamente no âmbito da alínea c) o recrutamento, a alocação, a gestão, a formação e a avaliação de recursos humanos. Tendo em conta o estabelecido no protocolo com a Unidade Local de Saúde do Alto Minho em que a alocação de Recursos Humanos nas diversas Extensões de Saúde é uma responsabilidade do Município, torna-se necessário dotar estes equipamentos de recursos humanos que permitam manter a sua atividade assistencial, no âmbito dos cuidados de saúde primários, de acordo com as orientações da ARS Norte. Desta forma, propõe-se a aprovação do protocolo em anexo, com o valor abaixo indicado:

Recurso Humano	Junta de Freguesia/União Freguesia	Montante	Nº de Compromisso
Assistente Operacional	JF Chafé	7.500€ (6 meses)	5189/2024

Protocolo de colaboração de Apoio à Reabertura de Extensão de Saúde – Chafé

Entre:

Primeiro Outorgante: **Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Segundo Outorgante: **Freguesia de Chafé**, pessoa coletiva n.º 506911039, com sede na Estrada Senhor do Socorro, nº 17, 4935-593 Chafé, neste ato representada por António Lima, na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Chafé;

Considerando que:

Nos termos dos artigos 2º e 23º, nº2, alínea g), do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de novembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da saúde.

Existindo um reconhecido interesse municipal na abertura das diversas extensões de saúde, pela importância que estas infraestruturas têm na prestação de cuidados de saúde de proximidade e pelo facto de a abertura das mesmas permitir aumentar o número de infraestruturas e de recursos que assegurem a prestação de cuidados de saúde.

Tendo presente a colaboração que, ao longo dos anos, tem sido mantida, noutros domínios, com as diversas juntas de freguesia, que tem permitido criar as melhores condições para o funcionamento dos serviços, existe a necessidade de continuar a garantir a melhor utilização dos recursos já existentes, a reabilitação das instalações existentes, apetrechamento de material e o reforço de Recursos Humanos para o funcionamento da Extensão de Saúde de Chafé.

Conforme o disposto na Cláusula Segunda do Protocolo com a ULSAM, de 03 de setembro de 2024, compete ao Município garantir o recrutamento e alocação de Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos nas diversas Extensões de Saúde, assumindo todos os encargos e responsabilidades contratuais inerentes.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de x de xxxxx de 2024, o Município de Viana do Castelo e a Junta de Freguesia de Chafé celebram o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer uma plataforma de colaboração entre os Outorgantes, para a contratação de Assistente Operacional, para a Extensão de Saúde de Chafé.

**Cláusula Segunda
(Obrigações da Freguesia)**

No âmbito do presente protocolo, a Freguesia obriga-se a recrutar, selecionar e contratar o Assistente Operacional.

**Cláusula Terceira
(Apoio Financeiro)**

1 - No âmbito do presente protocolo, o Município compromete-se a transferir para a Freguesia o montante de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), para a contratação de Assistente Operacional, a exercer funções na Extensão de Saúde de Chafé, pelo período de 6 meses. Compromisso financeiro n.º 5189/2024

2 - O apoio financeiro previsto no número anterior será transferido para a Freguesia, mediante apresentação de comprovativo da alocação do referido Recurso Humano à Extensão de Saúde de Chafé.

**Cláusula Quarta
(Prazo)**

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 6 meses, iniciando a produção de efeitos em 18 de novembro de 2024.

**Cláusula Quinta
(Gestão do Protocolo)**

1 - A gestão do presente Protocolo será assegurada pela Unidade Orgânica de Promoção da Saúde, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2 - Para monitorização do cumprimento do presente Protocolo, a Freguesia compromete-se a:

- a) Acompanhar a visita à Extensão de Saúde, pelos serviços municipais, sempre que solicitado;
- b) Prestar quaisquer outras informações que lhes sejam solicitadas pela Unidade Orgânica de Promoção da Saúde, com referência ao seu objeto do Protocolo;
- c) Enviar documentação comprovativa de contratação de Recursos Humanos para a Extensão de Saúde de Chafé.

**Cláusula Sexta
(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

1. A Freguesia compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam pelo Município, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Município toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Município informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Freguesia, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Freguesia e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do protocolo, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Município no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos

previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
 - m) A Freguesia não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
 - n) A Freguesia deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
 - o) A Freguesia será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do protocolo são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.
3. A Freguesia deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Cláusula Sétima (Revisão)

1 - Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de todas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.

2 - Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Oitava (Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos pelos Outorgantes, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes transferidos.

O presente Protocolo, composto por 6 páginas, é feito em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo

Novo e Cláudia Marinho. **(15) PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO DESPORTIVA – ATLETAS**:- Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO DESPORTIVA – ATLETAS** - No âmbito da política municipal de desenvolvimento desportivo, pretende-se apoiar jovens atletas que se destacam nas mais diversas modalidades desportivas pelos seus resultados em competições regionais, nacionais e internacionais. Os jovens elencados abaixo são atletas de referência que representam os seus Clubes e a cidade de Viana do Castelo a nível nacional e internacional. Tendo em consideração os custos que estes jovens e os seu Clubes suportam com material desportivo, treinos em ambientes específicos, deslocações e alojamento, suporte físico e mental, propõe-se apoiar nos valores abaixo descritos:

Associações /Clubes	Atleta	Apoio	Compromisso nº
Centro de Atletismo de Mazarefes	Lara Rego	2.000,00€	5367/2024
Clube de Atletismo Olímpico Vianense	Daniel Penela	1.000,00€	5368/2024
	Ricardo Pedra	3.000,00€	5369/2024
Clube de Ténis de Viana do Castelo	Sofia Silva	2.000,00€	5370/2024
Clube de Vela de Viana do Castelo	Pedro Afonso Rodrigues	6.000,00€	5371/2024
	Beatriz Gago	5.000,00€	5372/2024
Darque Kayak Clube	Lucas Jacob	2.500,00€	5373/2024
	Daniela Almeida	1.000,00€	5374/2024
	Pedro Martins	1.000,00€	5375/2024
	Alexis Esperança	1.000,00€	5376/2024
	Maria Enes	1.000,00€	5377/2024
Escola Desportiva de Viana	Ana Rodrigues 1/2 época	3.500,00€	5378/2024
Federação Portuguesa de Bilhar	Vânia Franco	6.780,00€	5379/2024
	Henrique Correia	6.780,00€	5380/2024
Federação Portuguesa de Ciclismo	Íluri Leitão	7.500,00€ (apoio regular) + 7.500,00€ (projeto olímpico)	5381/2024
Viana Garças Clube	Tiago Maciel	1.000,00€	5382/2024
Viana Remadores do Lima	André Pinto	6.000,00€	5383/2024
	Bruna Parente	4.500,00€	5384/2024

Para além dos apoios referidos, pretende-se apoiar os atletas abaixo, através de Contrato de Patrocínio Desportivo:

Atleta	Apoio	Compromisso nº
Cláudia Ferreira	4.500,00€ + IVA	5192/2024
Mariana Afonso	6.500,00€ + IVA	5200/2024
Marta Jordão Paço	7.500,00€ + IVA	5197/2024
Sérgio Maciel	4.500,00€ + IVA	5193/2024

(a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(16) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E APOIO FINANCEIRO AOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE VIANA DO CASTELO:-** Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E APOIO FINANCEIRO AOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE VIANA DO CASTELO** - Os Serviços Sociais dos Trabalhadores Municipais de Viana do Castelo, são uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, constituída por associados, que são ou foram trabalhadores da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo, bem como trabalhadores dos próprios Serviços Sociais. A associação prima pelo bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos seus associados, tendo por objeto a promoção de benefícios de ordem económica, social e cultural. Os seus serviços estão também disponíveis para não associados, abrangendo todo o universo de funcionários municipais. Neste sentido, os Serviços Sociais dos Trabalhadores Municipais de Viana do Castelo são ainda parceiros do Município no cumprimento das suas obrigações legais e acima de tudo sociais, que, enquanto entidade patronal, tem para com os seus trabalhadores no âmbito da criação de condições adequadas para o desempenho das suas funções laborais. Para garantir o acesso a um leque de serviços por parte dos funcionários municipais, os Serviços Sociais têm assumido, ao longo dos anos e através de protocolos de colaboração, diversas valências, nomeadamente: - A cantina da sua sede; - O bar do edifício principal da Câmara Municipal; - Transporte de refeições para funcionários da Biblioteca, armazéns, entre outros; -

Disponibilização de salas na sua sede para a realização de ações no âmbito de diversos programas municipais; - Serviço extraordinário de fornecimento de alimentos e bebidas para apoio a atividades promovidas pelo Município, como coffee breaks. Assim, propõe-se a renovação do protocolo de cooperação e apoio financeiro com os Serviços Sociais dos Trabalhadores Municipais de Viana do Castelo, com efeitos retroativos a janeiro de 2024, pelo período de 2 anos, apoiando a instituição com um valor de 7.000,00€ mensais (compromisso número: 5190/2024).

Protocolo de Cooperação e Apoio Financeiro

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506 258 037, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, código postal 4901 – 877, concelho de Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Serviços Sociais dos Trabalhadores Municipais de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 501 674 020 com sede na Praça D. Maria II n 113, Viana do Castelo, neste ato representada por François Miranda Lage, na qualidade de Presidente da Direção;

Considerando que:

- Os Serviços Sociais dos Trabalhadores Municipais de Viana do Castelo, são uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, constituída por associados, que são ou foram trabalhadores da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo, bem como trabalhadores dos próprios Serviços Sociais;
- Estes primam pelo bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos seus associados, tendo por objeto a promoção de benefícios de ordem económica, social e cultural;
- Nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades

culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 14 de novembro de 2023, o Município de Viana do Castelo e os Serviços Sociais dos Trabalhadores Municipais de Viana do Castelo a celebram, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de cooperação e apoio financeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto

O presente protocolo tem por objeto firmar a colaboração com os Serviços Sociais dos Trabalhadores Municipais de Viana do Castelo, apoiando financeiramente a instituição.

CLÁUSULA II

Atribuições do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a:

- Colocar à disposição dos trabalhadores municipais os serviços habituais, nos bares/cantinas dos quais são responsáveis;
- Ceder salas para as formações dinamizadas pelo Município;
- Apoiar atividades promovidas pelo Município, nomeadamente através do fornecimento de alimentos e bebidas e pequenos lanches (coffee break).

CLÁUSULA III

Atribuições do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a pagar uma participação financeira de 7.000,00€/mês (compromisso n.º 5190/2024).

CLÁUSULA IV

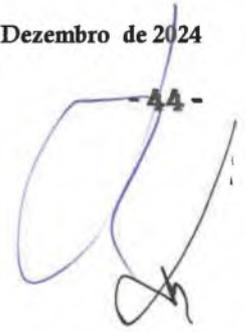
Prazo

O presente Protocolo vigora pelo prazo de dois anos, com efeitos a janeiro de 2024.

CLÁUSULA V

Gestão do Protocolo

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão de Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente Protocolo, os Serviços Sociais dos Trabalhadores Municipais de Viana do Castelo comprometem-se a prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão de Administração e Recursos Humanos.



CLÁUSULA VI

Revisão

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

CLÁUSULA VII

Rescisão

O não cumprimento, do considerado na cláusula segunda dá ao primeiro outorgante o direito de imediata rescisão do Protocolo salvo justificação aceite pelo mesmo.

CLÁUSULA VIII

Proteção e tratamento de dados pessoais

A entidade Serviços Sociais dos Trabalhadores Municipais de Viana do Castelo compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Ricardo Rego.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(17) RECURSO HIERÁRQUICO PROC.º 680/23 LEDI:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:--
"PROPOSTA - RECURSO HIERÁRQUICO INTERPOSTO POR CELESTE MARIA DE MORAIS VIEIRA NO ÂMBITO DO PROCESSO LEDI 680/23 - Face ao requerimento apresentado pelo dono da obra em título que deu entrada nesta câmara Municipal a 1 de julho de 2024, após notificação nº 10563/24 de 19 de junho de 2024, analisado e informado pelos serviços jurídicos e considerando que compete à Câmara Municipal nos termos do

disposto no nº2 do artigo 34º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 198º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se: Que o plenário decida, ao abrigo da mesma competência, pela manutenção do ato administrativo pelos fundamentos elencados na informação, em anexo, do indeferimento da pretensão, despacho apostado pela Vereadora da Área Funcional, datado de 05/06/2024 a contar termos no processo administrativo LEDI 680/23. (a) Fabíola Oliveira.”; e

“INFORMAÇÃO: Na sequência de reunião conjunta com a DLGU e compulsado o processo, verifica-se que, de acordo com a informação prestada pela Gestão Urbanística, nomeadamente de que “além da retificação da área e do limite do lote, a operação urbanística pretendida carece da prévia alteração das especificações do loteamento, mais concretamente do Polígono Base de Implantação, da área de Implantação e da área bruta de construção”. Por todo o exposto, propõe-se o indeferimento do recurso hierárquico aqui apresentado. Nos termos e para os efeitos do nº. 2 do artigo 34º da Lei nº 75/2013 de 12/09 em conjugação com o artigo 41º do CPA, deverá o Presidente da Câmara Municipal proceder à remessa oficiosa do recurso hierárquico para o órgão competente – a Câmara Municipal – à qual cumprirá decidir, nos termos do artigo 198º do CPA. À consideração superior. (a) Ariana Gouveia Ribeiro.”. A Câmara Municipal deliberou adiar o presente ponto para a próxima reunião ordinária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(18) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, ÁGUAS DO ALTO MINHO S. A. E ÁGUAS DO NORTE S.A.:**

Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, ÁGUAS DO ALTO MINHO E ÁGUAS DO NORTE** - O Município de Viana do Castelo tem vindo a empenhar-se em promover uma agenda ambiental, assente nos ODS 2023, bem como a desenvolver diversos projetos educativos de teor

ambiental com os diferentes públicos. Por outro lado, é reconhecida a importância das Águas do Alto Minho e Águas do Norte como serviço público de abastecimento de água e recolha e tratamento de águas residuais, assim como o seu progressivo papel em matéria de educação ambiental desenvolvido no território. Importa assim conjugar sinergias que visam sobretudo incrementar a intervenção dos três organismos conjugando os saberes e experiências já adquiridos potencializando objetivos e resultados. Assim, e com este propósito propõem-se a celebração de um protocolo em anexo entre o Municípios de Viana do Castelo as Águas do Alto Minho e as Águas do Norte.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO,
A ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.. E A ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

Considerando que,

- O Município de Viana do Castelo tem-se empenhado em promover uma agenda ambiental, assente nos ODS 2030, fortemente enquadrado com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade e que prioriza o desenvolvimento sustentável do território;
- Desenvolve diversos projetos educativos de teor ambiental, para públicos escolares diversos, mas também multigeracionais, do qual resulta um investimento educativo ativo para com a comunidade;
- Tem investido no desenvolvimento de diferentes equipamentos ambientais tais como o Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental, Centro de Mar, Parque Ecológico Urbano, entre outros.
- Reconhece o papel importante da Águas do Alto Minho, S.A. e da Águas do Norte, S.A. como serviço público de abastecimento de água e de recolha e tratamento de águas residuais contribuindo continuamente para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento regional;
- Reconhece o papel crescente da Águas do Alto Minho, S.A. e da Águas do Norte, S.A. em matéria de educação ambiental desenvolvido nos territórios, junto das comunidades.

Considerando ainda que,

- O presente protocolo não está sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos dado que cumpre com as condições estabelecidas no n.º 5 do artigo 5.º-A do CCP, uma vez que, visa uma cooperação no âmbito das tarefas públicas que estão atribuídas às Pares, com conexão relevante entre si e regida exclusivamente por considerações de interesse público, não exercendo, ainda, as Partes, no mercado livre 20% ou mais das atividades abrangidas pelo presente Protocolo;

Face ao exposto,

- Pretendem as Partes que com a celebração do presente Protocolo se alcance a boa elaboração e implementação de atividades de Educação Ambiental entre o Município de Viana do Castelo e a Águas do Alto Minho, S.A. e a Águas do Norte S.A..

- O presente Protocolo foi aprovado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo em _____ no uso da competência conferida pela Câmara Municipal em 18 de outubro de 2021 (“assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias (...) na divulgação do património natural”).

A Administração da Águas do Alto Minho S.A. em 29 de outubro de 2024 aprovou a minuta do presente protocolo.

O Conselho de Administração da Águas do Norte S.A., na reunião realizada em 07 de novembro de 2024, deliberou aprovar a minuta do presente protocolo.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração:

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação 506 037 258 e com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, representado por Luís Nobre, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **“Primeiro Outorgante”**;

e

A ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.”, sociedade anónima, com sede na Rua São Bartolomeu dos Mártires, n.º 156, 4904-878 Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 515486159, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social estatutário 3.600.000,00 EUR (três milhões e seiscentos mil euros), aqui representada por Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, na qualidade de Presidente Executivo do Conselho de Administração, e por Fernanda Maria de Sousa Machado, na qualidade de Vice-Presidente Executiva do Conselho de Administração, representantes legais da sociedade e com poderes para a obrigar, conforme resulta do artigo 23.º dos Estatutos da Sociedade em conjugação com a respetiva Certidão Permanente, doravante designada por **Segunda Outorgante.**;

e

A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sociedade anónima com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513 606 084, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, 5000-669 Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 111.061.732,00 [cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros], realizado em € 108.095.467,50 [cento e oito milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos], neste ato representada por Fernanda da Conceição de Abreu Lacerda e Filipe José Araújo da Silva, na qualidade de Vice-Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designada por **“Terceira Outorgante”**.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objeto

O presente Protocolo tem por objeto desenvolver e fomentar a cooperação nos campos da educação ambiental, para a elaboração e implementação de atividades dedicadas à proteção do meio ambiente, sustentabilidade dos recursos hídricos da região e ao ciclo urbano da água entre os aqui Outorgantes.

Cláusula Segunda
Obrigações das partes outorgantes

1- São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Alocar os necessários recursos humanos especializados nos domínios da ecologia, educação ambiental e/ou outras áreas similares que venham a ser necessários para a boa elaboração e implementação das atividades de educação ambiental;
- b) Assumir os recursos materiais que venham a ser necessários para a boa elaboração e implementação do projeto de educação ambiental;
- c) Promover a boa prossecução e coordenação do projeto de educação ambiental, através do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Viana do Castelo.
- d) Intermediar e facilitar o agendamento de saídas de campo e respetivas sessões formativas junto da comunidade, especificamente a escolar;
- e) Coordenar e mediar reuniões de trabalho ao abrigo da prossecução das atividades de educação ambiental junto de instâncias e interlocutores principais;

2- São obrigações da Segunda e Terceira Outorgante:

- a) Alocar os recursos técnicos necessários para a boa elaboração e implementação das atividades de educação ambiental;

- b) Cooperar na prossecução de atividades de educação ambiental nomeando interlocutores para o efeito;
- c) Intermediar e facilitar o agendamento de visitas técnicas a infraestruturas de interesse, nomeadamente ETAR, Reservatórios, etc.;
- d) Colaborar na criação de conteúdos formativos, gráficos e/ou artísticos e de comunicação ambiental;
- e) Fazer-se representar em reuniões de trabalho promovidas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Terceira
Acompanhamento, controlo e fiscalização

O acompanhamento da execução do presente Protocolo é feito pelo Município de Viana do Castelo, através do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental, pela Águas do Alto Minho e pela Águas do Norte S.A., assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Quarta
Prazo de Vigência

O período de vigência do presente Protocolo é de 3 (três anos), a contar da data da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária das partes, num período de 60 (sessenta dias) antes da data de termo.

Cláusula Quinta
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por qualquer um dos outorgantes constitui justa causa de rescisão do mesmo.

Cláusula Sexta
Alteração ou Revisão

Qualquer alteração ou revisão ao presente Protocolo deverá ser reduzida a escrito e comunicada entre as outorgantes, constituindo tais alterações um aditamento ao mesmo protocolo.

Cláusula Sétima
Omissões

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre os outorgantes e pela aplicação da legislação aplicável, que se encontre em vigor.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente documento, exarado em duplicado, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários feitos legais, ficando um exemplar na posse de cada uma.

(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(19) ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - ALTERAÇÕES AO TRANSITO** - Tendo em vista a realização da **“Adoração dos Reis Magos”** no dia **06 de janeiro de 2025**, torna-se necessário proceder às alterações da Postura de Trânsito e do Regulamento de Estacionamento de Veículos, por forma a serem garantidas condições de segurança. Assim, e em colaboração com a PSP, as alterações a introduzir, ao abrigo do artigo 6º da Postura de Trânsito de Viana do Castelo, são as seguintes:

Adoração dos Reis Magos (06 de janeiro de 2025 – segunda-feira)

Trânsito proibido das 21h30 às 22h30 na passagem do cortejo

- **Largo da Estação**
- **Avenida Conde da Carreira,**
- **Avenida dos Combatentes da Grande Guerra**, no troço compreendido entre a Avenida Conde da Carreira e a Rua General Luís do Rego;
- **Largo de S. Domingos**

Todas as vias que confluem para os arruamentos anteriormente elencados estarão consequentemente condicionadas ao trânsito no período em que decorrerá o cortejo e/ou até ordem em contrário das forças de segurança competentes.

Nota: No seguimento do **Edital da Época Natalícia no dia 06/01/2025 das 13h00 às 23h59** na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, **estará proibida a circulação** no troço compreendido entre a Praça do Eixo Atlântico e a Rua General Luís do Rego.

(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(20) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** Pelo Presidente da

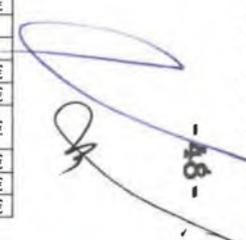
Câmara foi apresentada a seguinte proposta de alteração orçamental sobre a qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:- “INFORMAÇÃO – Proposta de alteração orçamental que visa o reforço dos seguintes projetos: - Reforço do projeto 2007/A/38 - Ação Social Escolar, no valor de 45.000,00€; - Reforço do projeto 2007/A/62 - Mais Coesão Social / Mais Família, no valor de 7.000,00€; - Reforço do projeto 2007/A/35 – Apoio a atividade associativa desportiva, no valor de 76.000,00€; - Reforço do projeto 2002/A/2 - Apoio Aquisição de Viaturas, no valor de 15.000,00€; - Reforço do projeto 2022/A/26 - Programa Reativa Comércio, no valor de 35.500,00€; - Reforço do projeto 2002//116 - Prevenção e segurança rodoviária, no valor de 6.000,00€; - Reforço do projeto 2002/A/21 - Cemitérios - Casas Mortuárias, no valor de 15.000,00€; - Reforço do projeto 2002//123 - Remodelação outros edifícios, no valor de 11.000,00€; - Reforço da rubrica despesas com pessoal no valor de 1.078.919,00€, compensada entre rubricas do mesmo agrupamento; - Reforço da rubrica aquisição de serviços no valor de 184.250,00€; - Reforço da rubrica outras despesas correntes, no valor de 35.000,00€. (a) Alberto Rego”.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

Identificação da Classificação		Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas
Rubricas	Designação			Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais	
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3]+...+[7]	
D1	Despesas com o pessoal		30 215 875,18 €	1 078 921,18 €	478 798,80 €		30 815 997,56 €
D11	Remunerações Certas e Permanentes	P	22 887 769,56 €	680 680,00 €	184 453,99 €		23 383 995,57 €
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais	P	1 158 088,71 €	85 723,00 €	73 614,63 €		1 170 197,08 €
D13	Segurança social	P	6 170 016,91 €	312 518,18 €	220 730,18 €		6 261 804,91 €
D2	Aquisição de bens e serviços	P	13 148 163,90 €	184 205,00 €	472 167,38 €		12 860 201,52 €
D3	Juros e outros encargos	P	1 000,00 €	150,00 €			1 150,00 €
D4	Transferências e subsídios correntes		9 918 168,17 €	167 000,00 €	67 500,00 €		10 017 668,17 €
D41	Transferências correntes		9 918 168,17 €	167 000,00 €	67 500,00 €		10 017 668,17 €
D411	Administrações Públicas		5 523 518,17 €	53 000,00 €			5 576 518,17 €
D4115	Administração Local	P	5 523 518,17 €	53 000,00 €			5 576 518,17 €
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo	P	4 394 650,00 €	114 000,00 €	67 500,00 €		4 441 150,00 €
D5	Outras despesas correntes	P	842 000,00 €	34 000,00 €	14 000,00 €		862 000,00 €
D6	Aquisição de bens de capital	P	8 527 153,46 €	10 500,00 €	472 310,00 €		8 065 343,46 €
D7	Transferências e subsídios de capital		5 131 400,00 €	32 600,00 €	2 600,00 €		5 161 400,00 €
D71	Transferências de capital		5 131 400,00 €	32 600,00 €	2 600,00 €		5 161 400,00 €
D711	Administrações Públicas		3 649 000,00 €	17 600,00 €	2 600,00 €		3 664 000,00 €
D7115	Administração Local	P	3 649 000,00 €	17 600,00 €	2 600,00 €		3 664 000,00 €
D712	Entidades do Setor não Lucrativo	P	1 482 400,00 €	15 000,00 €			1 497 400,00 €
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES			54 125 207,25 €	1 464 276,18 €	1 032 466,18 €		54 557 017,25 €
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL			13 658 553,46 €	43 100,00 €	474 910,00 €		13 226 743,46 €
TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS			67 783 760,71 €	1 507 376,18 €	1 507 376,18 €		67 783 760,71 €
TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS							
TOTAL			67 783 760,71 €	1 507 376,18 €	1 507 376,18 €		67 783 760,71 €

ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL

OBJETIVO	PROJETO				DESIGNAÇÃO DO PROJETO		DATAS		PAGAMENTOS						MODIFICAÇÃO (+/-)	
	Código	Ano	Tipo	Número	Descrição	Classificação	Início	Fim	2024		Períodos seguintes					
									Dot. Atual	Dot. Corrigida	2025	2026	2027	2028		Outros
[1]	[2]				[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
01					EDUCAÇÃO					3 153 500,00 €	2 932 927,62 €					-220 572,38 €
0101					EDUCAÇÃO BÁSICA					2 458 100,00 €	2 357 827,62 €					-100 272,38 €
0101	18	2006	I	1	Apetrechamento digital	02D6/070107	02/01/2009	31/12/2028		40 000,00 €	14 200,00 €					-25 800,00 €
0101	01	2007	A	38	Ação Social Escolar	02D6/04050108	02/01/2013	31/12/2028		469 000,00 €	514 000,00 €					45 000,00 €
0101	02	2007	A	39	Transportes Escolares	02D6/02021001	02/01/2013	31/12/2028		830 000,00 €	810 527,62 €					-19 472,38 €
0101	23	2002	I	99	Equipamento e Apetrechamento	02D6/07011002	02/01/2009	31/12/2028		108 000,00 €	109 500,00 €					1 500,00 €
0101	04	2019	I	60	Requalificação e Ampliação da Escola Básica do Meio, Viana do Castelo	02D6/07010305	02/01/2019	31/12/2026		100 000,00 €						-100 000,00 €
0101	02	2020	I	2	EB 2/3 Abelheira	02D6/07010305	02/01/2020	31/12/2026		911 100,00 €	909 600,00 €					-1 500,00 €
0104					ATIVIDADES DESENVOLVIMENTO CURRICULAR					695 400,00 €	575 100,00 €					-120 300,00 €
0104	05	2007	A	50	Projeto Educativo Iniciação à Música	02D6/020220	02/01/2013	31/12/2028		200 000,00 €	142 000,00 €					-58 000,00 €
0104	08	2007	A	54	Pessoal Apoio logístico AAAF	02D6/04070104	02/01/2013	31/12/2028		213 000,00 €	148 200,00 €					-64 800,00 €
0104	02	2014	A	10	Programa Náutica Escolar	02D7/04070102	01/01/2014	31/12/2028		282 400,00 €	284 900,00 €					2 500,00 €
02					CULTURA DESPORTO E LAZER					3 556 500,00 €	3 632 500,00 €					76 000,00 €
0201					CULTURA					1 877 500,00 €	1 877 500,00 €					
020101					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO CULTURAL					1 877 500,00 €	1 877 500,00 €					
020101	01	2002	A	8	Promoção de eventos Culturais		02/01/2013	31/12/2028								
020101	01	2002	A	8	VIGILANCIA E SEGURANÇA	02D6/020218				180 000,00 €	170 000,00 €					-10 000,00 €
020101	01	2002	A	8	OUTROS SERVIÇOS	02D6/020225				1 697 500,00 €	1 707 500,00 €					10 000,00 €
0202					DESPORTO E LAZER					1 679 000,00 €	1 755 000,00 €					76 000,00 €
020201					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO					250 000,00 €	250 000,00 €					
020201	02	2002	I	19	Equipamento e apetrechamento	02D7/07011002	02/01/2009	31/12/2028		200 000,00 €	202 000,00 €					2 000,00 €
020201	03	2003	I	8	Programa de Requalificação e Ampliação de Equipamentos	02D7/0701030209	02/01/2009	31/12/2028		50 000,00 €	48 000,00 €					-2 000,00 €
020202					APOIO ATIVIDADE ASSOCIATIVA DESPORTIVA					1 429 000,00 €	1 505 000,00 €					76 000,00 €
020202	04	2007	A	35	Apoio Provas Desportivas	02D7/04070102	02/01/2013	31/12/2028		1 429 000,00 €	1 505 000,00 €					76 000,00 €
03					COESÃO SOCIAL					1 266 750,00 €	1 279 050,00 €					12 300,00 €
0301					APOIO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL					1 266 750,00 €	1 279 050,00 €					12 300,00 €
0301	01	2007	A	62	Mais Coesão Social / Mais Família	02D7/04070104	02/01/2013	31/12/2028		1 067 750,00 €	1 074 750,00 €					7 000,00 €
0301	02	2012	A	2	Apoio Aquisição de Viaturas	02D7/080701	02/01/2013	31/12/2028		139 000,00 €	154 000,00 €					15 000,00 €
0301	06	2020	A	50	Apoio Jardins de Infância - Projeto "Ir à praia com a escola"	02D7/04070104	02/01/2020	31/12/2028		60 000,00 €	50 300,00 €					-9 700,00 €
05					HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO					204 500,00 €	8 500,00 €					-196 000,00 €
0503					PLANEAMENTO					137 000,00 €	1 000,00 €					-136 000,00 €
050301					PLANEAMENTO					1 000,00 €	1 000,00 €					
050301	04	2004	I	8	Planos / Estudos / Projetos	02D5/07011501	02/01/2010	31/12/2028		1 000,00 €	1 000,00 €					
050304					REGENERAÇÃO / REABILITAÇÃO URBANA					136 000,00 €						-136 000,00 €
05030405					ARU - CENTRO HISTÓRICO					136 000,00 €						-136 000,00 €
05030405	04	2020	I	47	Requalificação da Rua do Trigo, Rua Vedoria e Viela S. Domingos e Viela da Água	02D3/07030301	22/06/2020	31/12/2025		136 000,00 €						-136 000,00 €
0504					URBANIZAÇÃO					67 500,00 €	7 500,00 €					-60 000,00 €
050403					ARRUAMENTOS URBANOS					67 500,00 €	7 500,00 €					-60 000,00 €
050403	01	2016	I	3	Arruamentos / Praças Urbanas - Requalificação	02D3/07030301	01/01/2016	31/12/2028		67 500,00 €	7 500,00 €					-60 000,00 €


 -45-

A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas alterações orçamentais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(21) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS – A) CONTRATO DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE VEÍCULO** - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o contrato de comodato entre o Município de Viana do Castelo e a União de Freguesias de Barroelas e Carvoeiro celebrado em **19 de Dezembro de 2024** pelo qual aprovou a cedência a título gratuito e em estado usado de um veículo de passageiros, marca Renault, modelo Master, com o número de matrícula 54-GR-03, versão BUS desasseies lugares, para transporte escolar de crianças e apoio à comunidade das freguesias desta União. Esta deliberação foi tomada por maioria unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **B) CONCURSO PÚBLICO DA EMPRETTADA DE “URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DA COSTEIRA - ALVARÃES – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – 1º DIREITO”** - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho de **19 de Dezembro** corrente pelo qual aprovou a prorrogação do prazo para a entrega dos documentos de habilitação por 5 (cinco) dias úteis, relativamente ao procedimento nº 27/A1/23. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **C) ACESSO POENTE À**

ÁREA DE ESTACIONAMENTO – PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES” - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho de **10 de Dezembro** corrente pelo qual aprovou a revisão de preços no valor de 105.913,38€ mais IVA e tendo em conta os valores já faturados de revisão de preços, o valor a faturar pelo adjudicatário é de 3.811,37€ mais IVA, relativamente ao processo nº CORR2022/00007. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **D) PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO**

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS” - A Câmara

Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho de **19 de Dezembro** corrente pelo qual aprovou a minuta do Protocolo de Execução de Investimentos de Expensão do Sistema Municipal de Abastecimento de Águas Residuais Urbanas celebrado com a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(22)**

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:- De seguida, o Presidente fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público, tendo registado as seguintes intervenções - **Carlos Oliveira** - Refere o desempenho do Departamento de Urbanismo nos últimos quatro anos, destacando vários problemas entre arquitetos da Câmara e irregularidades em processos administrativos. Mencionou casos específicos de falhas,

como assinaturas de projetos e atribuições de vantagens a determinados profissionais. Criticou o atendimento inadequado aos técnicos e à população, referindo-se a episódios de descaso e respostas insatisfatórias por parte dos gestores de processos. Referiu-se a reclamações sobre a lentidão na resolução de processos e o impacto disso no andamento de projetos de construção, apontando para a falta de organização. Concluiu apelando por mudanças e pela responsabilização dos envolvidos, demonstrando insatisfação com a administração atual e expressando seu desejo por uma gestão mais justa e eficiente. **Doménica Marazia** - Questionou a falta de um espaço exclusivo para a pática de dança na cidade de Viana do Castelo, sugerindo alguns locais para investimento nesta modalidade por parte do Município. O Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos julgados necessários. **(23)**

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: -Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas catorze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

